

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.446

## MESA

Mauro de Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Padre Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**  
(em licença)

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Líder: Ivan Naatz

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes  
Liderança dos Partidos  
**UB PSD**  
Jair Miotto Napoleão Bernardes  
**PTB**  
Delegado Egídio

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber  
Liderança dos Partidos  
**MDB PSDB**  
Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz  
Liderança dos Partidos  
**PT PDT**  
Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta  
Liderança dos Partidos  
**PODEMOS NOVO**  
Lucas Neves  
**REPUBLICANOS**

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

## PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Napoleão Bernardes

Sérgio Guimarães

Ana Campagnolo

Marcus Machado

Tiago Zilli

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Marcos Vieira

Sargento Lima

Carlos Humberto

Sérgio Guimarães

Jair Miotto

Pepê Collaço

Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente

Sérgio Guimarães - Vice-Presidente

Camilo Martins

Fabiano da Luz

Massocco

Oscar Gutz

Altair Silva

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente

Camilo Martins - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Julio Garcia

Sargento Lima

Emerson Stein

José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente

Volnei Weber - Vice-Presidente

Lucas Neves

Luciane Carminatti

Mário Motta

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Lunelli

José Milton Scheffer

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente

José Milton Scheffer - Vice-Presidente

Camilo Martins

Luciane Carminatti

Julio Garcia

Oscar Gutz

Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente

Neodi Saretta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Mário Motta

Ana Campagnolo

Fabiano da Luz

Fernando Krelling

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente

Lucas Neves - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Mário Motta

Jair Miotto

Ivan Naatz

Jessé Lopes

Lunelli

Fernando Krelling

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente

Massocco - Vice-Presidente

Camilo Martins

Neodi Saretta

Napoleão Bernardes

Oscar Gutz

Volnei Weber

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente

Matheus Cadorin - Vice-Presidente

Fabiano da Luz

Nilso Berlanda

Carlos Humberto

Marcos Vieira

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente

Fabiano da Luz - Vice-Presidente

Lucas Neves

Julio Garcia

Carlos Humberto

Ivan Naatz

Lunelli

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente

Sérgio Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Fabiano da Luz

Jessé Lopes

Dr. Vicente Caropreso

Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente

Marcus Machado - Vice-Presidente

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Emerson Stein

Altair Silva

Mário Motta

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente

Altair Silva - Vice-Presidente

Lucas Neves

Fabiano da Luz

Sargento Lima

Oscar Gutz

Emerson Stein

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Luciane Carminatti

Sargento Lima

Tiago Zilli

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente

Mário Motta - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Ana Campagnolo

Ivan Naatz

Fernando Krelling

Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente

Tiago Zilli - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Oscar Gutz

Marquito

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente

Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Lucas Neves

Sérgio Guimarães

Maurício Peixer

Massocco

José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente

Nilso Berlanda - Vice-Presidente

Sérgio Motta

Neodi Saretta

Jair Miotto

Ana Campagnolo

Emerson Stein

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente

Jair Miotto - Vice-Presidente

Luciane Carminatti

Marcus Machado

Maurício Peixer

Fernando Krelling

Marquito

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente

Napoleão Bernardes - Vice-Presidente

Matheus Cadorin

Neodi Saretta

Nilso Berlanda

Ivan Naatz

Marquito

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente

Mário Motta - Vice-Presidente

Camilo Martins

Marcus Machado

Carlos Humberto

Fabiano da Luz

Pepê Collaço

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcus Machado - Presidente

Fernando Krelling - Vice-Presidente

Lucas Neves

Massocco

Marquito

Jair Miotto

Fabiano da Luz

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b> <b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 68 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b> ATAS.....2 SESSÕES PLENÁRIAS.....2 COMISSÃO PERMANENTE..... 10 ATOS DA PRESIDÊNCIA ..... 11 ATO DA PRESIDÊNCIA DL..... 11 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO..... 16 OFÍCIO..... 16 PARECER..... 16 PROJETOS DE LEI..... 36 <b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 57</b> GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 57 ATOS DA MESA..... 57 PORTARIAS ..... 58 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 66 AVISO DE RESULTADO ..... 66 EXTRATO..... 67</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÕES PLENÁRIAS

## ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023

#### PRESIDÊNCIA DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK, E.E.

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo – Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pedrão Silvestre – Prof. Vanessa da Rosa - Repórter Sérgio Guimarães – Sargento Lima - Tiago Zilli.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Marcos da Rosa

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO CARLOS HUMBERTO (Orador) – Faz críticas ao veto apostado pelo chefe do Poder Executivo aos autógrafos da lei aprovada no Senado, criando um Marco Temporal para a demarcação das terras indígenas. Alega que vai trazer instabilidade ao solo brasileiro, vai trazer tensão em algo que era pacificado. Enumera fatos e apresenta vídeo evidenciando situações de violência que vem ocorrendo no país, como o movimento do MST, que convoca seus militantes.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) – Apoia o debate e evidencia fatos ocorridos enaltecendo as críticas do parlamentar. Reitera apoio à polícia e ao Governo de Santa Catarina por defender o Estado. *[Taquiografia: Rubia]*

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO (Orador) – Discorre sobre a primeira vez que trouxe o tema da linguagem neutra neste Parlamento, em 2019, onde muitos não conheciam a pauta e até deram risadas, acreditando ser algo sem importância. Chama a atenção para o assunto e diz que algo sem importância está se transformando em uma formalidade, pois vereadores e deputados estão usando essa linguagem. Apresenta um vídeo em Plenário que evidencia autoridades usando o pronome neutro em sessões solenes.

Fala que essa linguagem acaba excluindo ao invés de incluir dentro das escolas, pois os disléxicos vão ter dificuldade de aprendizagem, assim como os surdos, que não conseguem compreender esses pronomes neutros. Apresenta uma imagem onde países de primeiro mundo, como a França, proíbem o uso da linguagem neutra nas escolas.

Lembra que na gestão do Governador Moisés, no ano de 2022, o mesmo assinou o Decreto de Lei n. 1.329, o qual diz que instituições de ensino e órgãos ligados à administração pública estão proibidos de fazer uso de flexão de gênero e número que não seja de acordo com a Língua Portuguesa na norma culta, inclusive, nos ambientes formais de ensino. Cita que o decreto está vigente e que os pais ao terem ciência de que esse tipo de linguagem está sendo feito em sala de aula devem denunciar na ouvidoria da Secretaria de Estado da Educação ou por meio eletrônico. Apresenta uma última imagem onde traz a reportagem de que a Academia Brasileira de Letras não vê razão para a adoção oficial da linguagem neutra. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) – Diz que a educação do Brasil vem sofrendo com o sucateamento histórico e faz comparações com outros países desenvolvidos, onde existem universidades chamadas de milenares, e no Brasil a universidade mais antiga tem pouco mais de 100 anos.

Comenta que a eleição de diretores de escolas existe para evitar o caos de indicação, onde muitos políticos é que indicavam, sendo o quesito técnico o último a ser observado. Faz críticas ao decreto do Governo em que permite a eleição de diretores seja realizada no domingo, questionando o dia, pois é quando as escolas estão fechadas.

Fala que muitos dos deputados presentes querem indicar os seus diretores e não querem a democracia nas escolas. Critica a Secretaria da Educação que está fechando escolas no meio rural.

Discorre que um terço das escolas no Estado está sendo municipalizadas, afirmando que o Estado não quer mais arcar com o piso do Magistério e os prefeitos não estão conseguindo honrar também. Lembra-se da reorganização do novo ensino médio onde o Estado quer aplicar 20% da carga horária de forma *on-line*. Deixa críticas à proposta e pede explicações sobre as medidas de fechamento de escolas junto à Secretaria de Estado da Educação. *[Taquiografia: Guilherme]*

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) – Parabeniza o Governador Jorginho Mello pela sua postura diante das eleições para diretores das escolas. Informa ser autor de um projeto de lei que pretende acabar com as eleições. Defende seu ponto de vista, afirmando que o diretor é uma extensão da Secretaria de Estado da Educação e, portanto, precisam estar alinhadas às ideias desta secretaria. Justifica que desta forma os interesses do Governo eleito pela democracia será concretizado.

Deputado Carlos Humberto (Aparteante) – Concorda com o pronunciamento do deputado e informa que irá apoiar o seu projeto.

Deputado Massocco (Aparteante) – Critica os deputados da esquerda, alegando que querem apenas reclamar e nenhuma mudança que o Governador faça irá agradá-los.

Deputado Emerson Stein (Aparteante) – Parabeniza o Governador por ter ouvido o clamor da Assembleia, mudando a data das eleições para um domingo. *[Taquiografia: Milyane]*

\*\*\*\*\*

### Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO OSCAR GUTZ (Orador) – Anuncia que fará uma homenagem à Fazenda Ceregatti, de Pouso Redondo, entregando uma moção de aplausos. Comenta que a referida fazenda participou da Exposição Internacional de Animais – Expointer, em Esteio, no Rio Grande do Sul, conquistando dois títulos de primeiro colocado. Afirma que a Fazenda Ceregatti é um orgulho para Santa Catarina e ganhou grande visibilidade, tendo em vista que a Expointer é a maior feira da América Latina. Enfatiza a importância e o crescimento do agronegócio em Santa Catarina. *[Taquiografia: Northon]*

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Faz uso da tribuna dirigindo-se aos municípios que abrangem a região que representa para falar da questão da repactuação do contrato entre a ANTT e a Arteris Litoral Sul, salientando que serão incluídas novas melhorias no trecho onde existe a concessão para a operadora. Comenta que para a realização das melhorias nas laterais das rodovias se faz necessário que ocorra uma audiência pública, e esclarece que já foi realizada em Joinville, sendo que saiu profundamente decepcionado porque a operadora trouxe apenas prospecção de marginais para a BR-101, no trecho que compreende norte-sul. Enfatiza que o melhor cliente que a Arteris tem é Joinville e as cidades circunvizinhas, sendo que é o único trecho da BR-101, no Estado de Santa Catarina, que tem praça de pedágio na entrada e na saída. Desta forma, salienta a necessidade de se ter marginais no perímetro urbano do município, pois o prejuízo será tanto para o trânsito dentro da cidade como na questão de mobilidade do transporte logístico das empresas e indústrias que geram desenvolvimento à região, ao Estado catarinense e também para o Brasil. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PT

DEPUTADA PROF. VANESSA DA ROSA (Oradora) – Informa que, no dia anterior, o Senado Federal aprovou a continuidade da política de cotas para quilombolas e pessoas com deficiência. Enfatiza a importância deste projeto, pois o país viveu em um sistema escravista por mais de 400 anos, retirando direitos e acessos de pessoas pretas à educação. Explica que a política de cotas serve para reparar direitos históricos que não foram concedidos a algumas minorias.

Informa que se reuniu com representantes do Sindalesc e foi informada que há um concurso da Alesc em suspensão e sem política de cotas. Acrescenta que é necessária uma retificação para estabelecer uma cota de 20% para negros e pardos. Enfatiza que o acesso à educação para pessoas negras possui um índice ruim, dando destaque à dificuldade de conquistar vagas de emprego através de concursos. Anuncia que está protocolando o PL n. 424, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público estadual em cargos efetivos da administração pública direta e indireta em todas as instâncias da esfera estadual. *[Taquiografia: Northon]*

Partido: União Brasil

DEPUTADO JAIR MIOTTO (Orador) – Compactua do pronunciamento da Deputada Ana Campagnolo a respeito da linguagem neutra e rechaça a sua utilização.

Aborda também sobre o andamento da implantação do 5G no Estado catarinense. Informa que como presidente da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, tem trabalhado fortemente nesta área. Todavia, registra que apenas 12 municípios estão com cobertura hoje e 65 já se adequaram à legislação. Solicita que os 230 municípios restantes promovam as mudanças legais necessárias para viabilizar a implantação de antenas 5G de telefonia móvel. Comunica que as empresas detentoras do uso têm interesse em antecipar a instalação e a entrega do serviço. *[Taquiografia: Yasmim]*

Partido: PTB

DEPUTADO DELEGADO EGIDIO (Orador) – Manifesta alegria pela aprovação da Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis pelo Senado Federal. Afirma que esta lei é de grande importância e que a categoria luta há 35 anos para ter seus direitos regulamentados. Registra que a legislação estadual deve se adequar o quanto antes à lei federal aprovada. Solicita o apoio do Governador Jorginho Mello e de seus colegas deputados. *[Taquiografia: Yasmim]*

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

### Ordem do Dia

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei números: 0092/2023 e 0267/2023.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0245/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0152/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0340/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0379/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0384/2023.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0027/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que altera a Lei nº 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0071/2023, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que institui o Dia Estadual das Associações de Amigos do Autista - AMAs e da Federação das AMAs de Santa Catarina - Feamas/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. Deputado Doutor Vicente Caropreso.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0112/2023, de autoria da Deputada Paulinha, que altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para o fim de instituir a Semana de Conscientização dos Relacionamentos Abusivos, a ser celebrada anualmente no mês de junho.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0127/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que altera a Lei n. 13.136, de 2004, que institui o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, para isentar a pessoa com deficiência, nas condições que especifica.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Em discussão.

Discutiram a matéria os srs. Deputados: Napoleão Bernardes e Ivan Naatz.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0197/2023, de autoria do Deputado Tiago Zilli, que altera o Anexo Único da Lei n° 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos municípios Catarinenses", com a finalidade de denominar o Município de São João do Sul como a Capital Catarinense do Carro de Boi.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. Deputado Tiago Zilli.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0211/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que declara de utilidade pública a Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0243/2023, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que altera a Lei n° 18.278, de 2021, para declarar de utilidade pública à Associação Fundo Patrimonial Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0299/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, que altera o Anexo Único da Lei n° 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", com a finalidade de denominar o Município de Criciúma como a Capital Catarinense dos Parques Urbanos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0305/2023, de autoria do Governador do Estado, que altera as Leis n° 3.938, de 1966; n° 5.983, de 1981; n° 7.541, de 1988; n° 7.543, de 1988; n° 10.297, de 1996; e n° 13.136, de 2004.

Em discussão.

Discutiram as matérias o srs. Deputados: Nilso Berlanda, Napoleão Bernardes e Ivan Naatz.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0371/2023, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que revoga os itens 19 e 97 referentes ao Município de Lages do Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Fundação Universitária do Planalto Catarinense (UNIPLAC) e a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense (Fundação UNIPLAC).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h47, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

— \* \* \* —

## **ATA DA 025ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

### **1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

### **REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023**

### **PRESIDÊNCIA DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK, E.E.**

Às 16h47, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo – Camilo Martins - Carlos Humberto - Delegado Egidio - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jessé Lopes - Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Massocco - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Oscar Gutz - Paulinha - Pedrão Silvestre – Prof. Vanessa da Rosa - Repórter Sérgio Guimarães – Sargento Lima - Tiago Zilli.

PRESIDÊNCIA – Deputado Marcos da Rosa

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

\*\*\*\*\*

#### **Ordem do Dia**

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Deputado Ivan Naatz (Orador) – Pede a palavra pela ordem.

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) – Concede a palavra, pela ordem, ao Deputado Ivan Naatz.

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) – Destaca que linhas de crédito do BRDE e Badesc serão disponibilizadas para setor empresarial impactado pelas chuvas. [Taquígrafa: Rubia]

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) – Comunica que por sugestão de Deputado Ivan Naatz e com a concordância do demais, a votação da redação final das matérias será em bloco.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0027/2023, 0071/2023, 0112/2023, 0127/2023, 0197/2023, 0211/2023, 0243/2023, 0299/2023, 0305/2023 e 0371/2023.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Pedido de Informação n. 0429/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações acerca dos serviços de resgate na Trilha da Guarda do Embaú, localizada no Município de Palhoça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0430/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil informações acerca dos terrenos não utilizados pelo Governo de Santa Catarina, localizados no Município de São Francisco do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0431/2023, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da implementação do Decreto 1.329, de 15 de Junho de 2021.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0432/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando à Secretária de Estado da Saúde informações acerca do encaminhamento para tratamentos e cirurgias relacionadas ao câncer no Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0433/2023, de autoria do Deputado Lunelli, solicitando ao Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil informações acerca da existência e situação de contratos sobre as obras de melhoramentos fluviais e prevenção de cheias no Estado de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0434/2023, de autoria do Deputado Mário Motta, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca do edital para concessão de afastamento remunerado, a fim de realizar mestrado ou doutorado.

Em discussão.

(Pausa)



Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 1436/2023, de autoria do Deputado Neodi Saretta, manifestando apelo ao Ministro de Estado da Fazenda, pela elevação do teto de receita bruta anual, da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, para o produtor rural.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1437/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, manifestando ao Ministro da Pesca e Aquicultura, contrariedade acerca da importação de tilápia do Vietnã.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1438/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando aplauso a diversos Policiais Militares, do 4º Pelotão de Patrulhamento Tático do Município de Florianópolis, pela proficiência demonstrada na abordagem a um veículo suspeito de estar envolvido em uma sequência de furtos na região Sul da Ilha, ocorrência que envolveu troca de tiros, com dois óbitos, uma prisão e diversas apreensões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquiografia: Cinthia]

\*\*\*\*\*

### Explicação Pessoal

DEPUTADO PEDRÃO SILVESTRE (Orador) – Comunica que protocolou um projeto de lei instituindo a obrigatoriedade da permanência de ambulância, guincho e efetivo policial nas cabeceiras das pontes que ligam o Continente à Ilha de Santa Catarina. Afirma que tal projeto é de suma importância para a população que utiliza diariamente a Ponte Pedro Ivo e fica à mercê do caos que se instala quando ocorre algum acidente na citada via. Registra que, em alguns casos já registrados, os moradores chegaram a enfrentar quase 16 km de congestionamento, pois a via ficava bloqueada aguardando o socorro. Menciona ainda que esteve em Brasília para uma reunião na ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários, a respeito da implantação do transporte marítimo em Florianópolis. Diz que os agentes manifestaram surpresa por nossa ilha não ter um transporte marítimo, tendo em vista que a viabilidade existe. Informa que a Comissão de Implantação do Transporte Marítimo foi aprovada em plenário por unanimidade e que, em breve, os prefeitos e vereadores das cidades envolvidas receberão os convites para comporem a comissão.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) – Parabeniza o Deputado por seu projeto de lei e confirma que a presença de viaturas na cabeceira das pontes é importante para o atendimento rápido e eficiente. Também manifesta surpresa por Florianópolis não possuir um transporte marítimo e cumprimenta o colega por sua dedicação ao assunto. [Taquiografia: Milyane]

DEPUTADO MASSOCCO (Orador) – Reporte-se à questão do possível fechamento de escolas na cidade de Ipumirim e região, informando que a Secretaria de Estado da Educação afirmou que nenhuma mudança ocorreria e comenta sobre os projetos da referida secretaria para a educação no Estado catarinense.

Pronuncia-se a respeito das invasões de terras feitas pelo Movimento dos Trabalhadores sem Terras (MST), em Santa Catarina, e diz que invasor é criminoso, bandido. Exibe vídeo mostrando a fala de um dos invasores, e os critica por

quererem invadir terras em Canoinhas. Enaltece e parabeniza a ação da Polícia Militar catarinense que não permitiu que tal invasão ocorresse.

Deputados Repórter Sérgio Guimarães e Sargento Lima (Aparteantes) – Corroboram com a fala do deputado.

[Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO MARCOS DA ROSA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Rubia]

## COMISSÃO PERMANENTE

### ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 25 de outubro de 2023, às 16h45min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Fernando Krelling e Vice-Presidência do Senhor Deputado Mário Motta, os demais senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Camilo Martins, Deputado Carlos Humberto, Deputado Pedrão Silvestre, substituindo o Senhor Deputado Pepê Collaço. Justificada ausência dos Senhores Deputados Fabiano da Luz, por meio do Ofício Interno nº 1009316/2023, e Marcius Machado, pelo Ofício Interno nº 1008104. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Esportes e Lazer cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 2ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente agradeceu a presença do Senhor Paulo André Jukoski da Silva, Presidente da Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE, que atendendo ao RCC/0262/2023, de autoria dos Deputados Camilo Martins e Pepê Collaço, compareceu à reunião para apresentar as ações desenvolvidas e as que estão em planejamento na Fundação. Inicialmente, o Senhor Paulo fez a explanação sobre os programas desenvolvidos pela Fundação, em especial o Bolsa Atleta, que teve um atraso de 10 meses no repasse aos atletas. O Senhor Paulo salientou que a demora no pagamento ocorreu em virtude da necessidade de se efetuar a prestação de contas dos valores pagos anteriormente, mas que a situação será regularizada com o pagamento integral das 12 parcelas divididas em 3 meses para os atletas. Em seguida, o Senhor Presidente da FESPORTE reiterou que aconteceu o mesmo processo com o Programa de Iniciação Desportiva (PID), onde foi necessária uma avaliação e ajustes jurídicos para poder dar continuidade a esse programa. Ato contínuo, o Senhor Paulo explanou sobre o lançamento do edital dos esportes de alta performance que deverá acontecer em breve. Respondendo ao questionamento do Senhor Presidente, o Senhor Paulo respondeu que está programado para que a primeira parcela do Bolsa Atleta ocorra até 30 de outubro. O Senhor Deputado Mario Motta salientou a importância de que mecanismos sejam criados para a que a prestação de contas dos pagamentos que estão sendo efetuados neste ano seja mais ágil e evite futuros atletas. O Senhor Deputado Pedrão Silvestre comentou sobre a importância do pagamento das bolsas para o fomento do esporte e questionou como o parlamento poderia contribuir. O Presidente da FESPORTE respondeu que a lei de incentivo ao esporte foi resgatada e deverá ser sancionada em breve e que uma das formas da Assembleia Legislativa colaborar com o esporte seria com a equiparação de investimentos no paraesporte. Com a palavra, o Senhor Deputado Carlos Humberto enfatizou que por tudo que foi apresentado, para a FESPORTE tem todas as condições de realizar um excelente trabalho. O Senhor Deputado Camilo Martins colocou a comissão à disposição para discutir a alocação de recursos para o esporte. Em seguida, o Senhor Presidente comentou da importância do Programa de Iniciação Desportiva (PID) que ainda não começou e questionou o Senhor Paulo se há uma data para isso acontecer. O Senhor Presidente da FESPORTE respondeu que já foram liberados recursos para o programa e no ano que vem deve ser retomado. Questionado sobre o edital do esporte de alto rendimento, o Senhor Paulo informou o mesmo foi ampliado e que já existe recurso disponível. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que a FESPORTE se posicione sobre a reforma do Ginásio Ivan Rodrigues de Joinville que está há 12 anos fechado, sendo que o Senhor

Deputado Mario Motta sugeriu que a Comissão oficialize o pedido de informação à FESPORTE. Com a palavra, o Senhor Deputado Pedrão Silvestre sugeriu que a administração estadual adote o modelo BTS (Built to Suit) para a construção de ginásios pela iniciativa privada e depois de determinado tempo a obra é incorporada ao patrimônio do estado. Por fim, o Senhor Presidente repassou às mãos do Senhor Paulo algumas sugestões encaminhadas pela equipe de Handebol da UNIVALE para elaboração do edital das equipes de rendimentos e agradeceu ao Presidente da FESPORTE e ao Senhor Deputado Mario Motta por possibilitar que 276 atletas catarinenses de 12 a 14 anos embarquem para os Jogos Escolares Brasileiros – JEBS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, José Ricardo Paixão, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Florianópolis, 25 de outubro de 2023.

Deputado **Fernando Krelling**  
Presidente da Comissão de Esporte e Lazer

Processo SEI 23.0.000045052-9

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATO DA PRESIDÊNCIA DL

#### ATO DA PRESIDÊNCIA N° 136-DL, de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, ALTERA o Ato da Presidência n° 024-DL, de 15 de fevereiro de 2023.

Substitui o Deputado Ivan Naatz, na Comissão de Pesca e Aquicultura, pelo Deputado Sargento Lima.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Deputado Camilo Martins

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Napoleão Bernardes

Deputado Repórter Sérgio Guimarães

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Marcius Machado

Deputado Volnei Weber

Deputado Tiago Zili

Deputado Pepê Collaço

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Deputado Lucas Neves

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Mário Motta

Deputado Jair Miotto

Deputado Ivan Naatz

Deputado Jessé Lopes

Deputado Lunelli

Deputado Marcos Vieira

Deputado Fernando Krelling

#### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Deputado Lucas Neves

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Mário Motta

Deputado Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Ivan Naatz

Deputado Maurício Peixer

Deputado Volnei Weber

Deputado Lunelli

Deputado José Milton Scheffer

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Deputado Matheus Cadorin

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Napoleão Bernardes

Deputado Jessé Lopes

Deputado Sargento Lima

Deputado Tiago Zilli

Deputado Pepê Collaço

#### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Deputado Camilo Martins

Deputado Neodi Saretta

Deputado Napoleão Bernardes

Deputado Massocco

Deputado Oscar Gutz

Deputado Volnei Weber

Deputado Altair Silva

#### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Deputado Matheus Cadorin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Sergio Motta

Deputado Jessé Lopes

Deputado Oscar Gutz

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Marquito

#### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Deputado Camilo Martins

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Massocco

Deputado Oscar Gutz

Deputado Lunelli

Deputado Altair Silva

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Deputado Matheus Cadorin

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Mário Motta

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Ivan Naatz

Deputado Fernando Krelling

Deputado Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Deputado Lucas Neves

Deputado Neodi Saretta

Deputado Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Maurício Peixer

Deputado Massocco

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Deputado Matheus Cadornin

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Jair Miotto

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Carlos Humberto

Deputado Marcos Vieira

Deputado Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Deputado Matheus Cadornin

Deputado Neodi Saretta

Deputado Mário Motta

Deputado Carlos Humberto

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Fernando Krelling

Deputado Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Deputado Lucas Neves

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Julio Garcia

Deputado Carlos Humberto

Deputado Ivan Naatz

Deputado Lunelli

Deputado Marquito

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Deputado Camilo Martins

Deputado Neodi Saretta

Deputado Julio Garcia

Deputado *Sargento Lima*

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Emerson Stein

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Deputado Sergio Motta

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Mário Motta

Deputado Marcius Machado

Deputado Oscar Gutz

Deputado Tiago Zilli

Deputado Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Deputado Lucas Neves

Deputado Fabiano da Luz

Deputado Repórter Sérgio Guimarães

Deputado Sargento Lima

Deputado Oscar Gutz

Deputado Emerson Stein

Deputado Altair Silva

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Deputado Camilo Martins

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Julio Garcia

Deputado Oscar Gutz

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado José Milton Scheffer

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deputado Sergio Motta

Deputado Neodi Saretta

Deputado Jair Miotto

Deputado Nilso Berlanda

Deputada Ana Campagnolo

Deputado Emerson Stein

Deputado Pepê Collaço

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Deputado Lucas Neves

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Jair Miotto

Deputado Marcius Machado

Deputado Maurício Peixer

Deputado Fernando Krelling

Deputado Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Deputado Sergio Motta

Deputado Neodi Saretta

Deputado Mário Motta  
Deputado Nilso Berlanda  
Deputado Marcius Machado  
Deputado Emerson Stein  
Deputado Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Deputado Matheus Cadorin  
Deputado Neodi Saretta  
Deputado Napoleão Bernardes  
Deputado Nilso Berlanda  
Deputado Ivan Naatz  
Deputado Tiago Zilli  
Deputado Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Deputado Camilo Martins  
Deputado Fernando Krelling  
Deputado Marcius Machado  
Deputado Carlos Humberto  
Deputado Fabiano da Luz  
Deputado Pepê Collaço  
Deputado Mário Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Deputado Lucas Neves  
Deputado Fernando Krelling  
Deputado Marcius Machado  
Deputado Massocco  
Deputado Marquito  
Deputado Jair Miotto  
Deputado Fabiano da Luz

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de novembro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente

**OFÍCIO INTERNO Nº 1007519/2023/LID-PL**

Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

**Assunto: Substituição de Parlamentares para composição das Comissões Permanentes**

Prezado Presidente,

Com amparo nos arts. 24, VI Regimento Interno da Alesc, comunicamos a Vossa Excelência que, após deliberação conjunta, a Bancada do Partido PL indica o Deputado Sargento Lima para substituir o Deputado Ivan Naatz na composição da Comissão de Pesca e Aquicultura.

Atenciosamente,

**Carlos Humberto**

Deputado Estadual

Processo SEI 23.0.000043723-9

**PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO****OFÍCIO****OFÍCIO 208/2023  
TERMO DE ADESÃO**

AO COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR PARA ACOMPANHAR A OBRA DA DUPLICAÇÃO DA BR- 280

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 40 do Regimento Interno, manifesta sua adesão à Frente Parlamentar para Acompanhar a Obra da Duplicação da BR-280, constituída com o objetivo de acompanhar a obra da duplicação da BR-280.

Sala das Sessões,

**Fernando Krelling**  
Deputado Estadual

*Lido no Expediente  
Sessão de 01/11/23*

**Gabinete Deputado Fernando Krelling**

**PARECER****Projeto de Lei PL N° 0339/2023**

Origem: Governamental

Assunto: "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências".

Relator: Deputado Marcos Vieira.

**PARECER PRELIMINAR (PPA)**

Senhoras Deputadas e  
Senhores Deputados

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o Art. 130, inciso VI do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o presente Projeto de Lei n° . 339/2023, que "Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências", encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem no. 167, de 30 de Agosto de 2023 se faz acompanhada da Exposição de Motivos EM no. 162/2023, de 15 de Agosto de 2023, do Senhor Secretário da Fazenda, a qual destaca que o referido Projeto de Lei vem em cumprimento ao que dispõe o Art. 120 da Constituição do Estado de Santa Catarina e foi elaborado em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, estabelecidos na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de Maio de 2000 (LRF) e a Lei Estadual n° 18.674, de 02 de agosto de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Consolidada a versão final do Projeto do PPA 2024-2027, esta foi, como assinalamos, remetida à Assembleia Legislativa do Estado, para apreciação, inserção de emendas e aprovação do mesmo. Foi lido na Sessão Legislativa, em 13/09/2023 e remetido à Comissão de Finanças e Tributação, estando ora em nossas mãos para relatar.

Cabe ressaltar que as normas atuais sobre a gestão governamental buscam aprimorar os mecanismos necessários às Políticas Públicas para reduzir as desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Para tal, visando uma real efetividade do processo orçamentário, a Lei Complementar n° . 101/2000 (LRF), já em seu art. 1º, §1º, estabelece que o planejamento é imprescindível a uma gestão fiscal responsável, juntamente com a transparência e o equilíbrio das contas, itens absolutamente necessários para a consonância com a realidade econômico-financeira do Estado.

Nesse ciclo, o Plano Plurianual – PPA deve estabelecer diretrizes, estratégias, objetivos e programas da ação governamental. No que tange às metas, deve estar voltado à quantificação física e à obtenção de resultados em nível de agregação compatíveis com a dinâmica do processo de planejamento.



Os valores financeiros constantes do Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, assumindo, pois, caráter acessório e referencial. Na outra ponta, a autorização da dotação financeira é a essência do orçamento, sendo que metas e resultados físicos adquirem caráter supletivo com a finalidade de avaliar custos.

O dispositivo constitucional que trata do Plano Plurianual – PPA define duas modalidades de despesas que devem obrigatoriamente estar previstas: a primeira delas é relativa às despesas de capital e a segunda a ser considerada na elaboração do Plano Plurianual é a dos programas de duração continuada, ou seja, todos aqueles que tiverem a sua duração prolongada por mais de um exercício financeiro.

Dentro da ideia de planejamento financeiro estatal, o Plano Plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas.

Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Podemos afirmar que o Plano Plurianual é a modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio entre as diversas regiões do Estado.

O Decreto Estadual nº 1.534/2021 estabelece o monitoramento das ações realizadas no PPA através do acompanhamento físico e financeiro dos Objetos de Execução, com a finalidade de acompanhar a realização de obras, aquisição de bens e prestação de serviços pelo Governo do Estado, bem como prestar contas no Balanço Geral do Estado – BGE. Do contrário, as ações do Governo perdem efetividade, tornando-se inócuas, descumprindo a legislação e, sobretudo, gerando falsas expectativas.

Os artigos 165 e 166 da Constituição Federal adotam as leis orçamentárias sob as denominações de Plano Plurianual (PPA), Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais são os instrumentos do planejamento governamental, estabelecendo uma hierarquia e conexão entre elas.

A efetividade do sistema de planejamento governamental depende da integração dessas três leis na formulação dos programas, ações e subações dos mesmos, estabelecendo metas e prioridades.

#### **1 - Da Elaboração do PPA por parte do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Fazenda.**

Constitucionalmente, cabe ao Poder Executivo a tarefa de compor os projetos de lei orçamentária dos Planos Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Assim que chegou ao Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2024-2027, para apreciação dessa Casa Legislativa, inserção de emendas e aprovação do mesmo, conforme preconiza a Constituição do Estado e Regimento Interno.

Conforme os números apresentados pela Secretaria de Estado da Fazenda, há uma previsão de acréscimo das receitas e despesas no valor de R\$ 78.024.655.323, aproximadamente 42% do valor global do PPA, para o quadriênio 2024/2027, com relação a Lei do Plano Plurianual PPA em vigor, passando de R\$ 186.510.634.787,00 para R\$ 264.535.290.110,00.

Podemos destacar no que se refere aos dos gastos dos Poderes, o Poder Executivo terá um percentual de 88,27% do total das receitas e despesas para o quadriênio 2024/2027, já o Poder Legislativo terá 3,37%, o Poder Judiciário 5,89% e o Ministério Público será de 2,47% (conforme tabela a seguir).

Com relação ao comparativo, o Orçamento Fiscal para os Poderes, passou de R\$ 113.611.412.439,00 para R\$ 165.339.143.827,00, o Orçamento da seguridade Social, passou de R\$ 64.869.155.869,00 para R\$ 88.909.713.216,00, já o orçamento de Investimentos, passou de R\$ 8.030.066.479,00, para R\$ 9.672.641.620,00, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - Comparativo entre o PPA 2020/2023 e o PPA 2024/2027(em negrito)  
Dotações Orçamentária dos Poderes e Ministério Público

Lei nº 18.589/ 2020 e Proj. 339/2023	Orçamento	Executivo	Legislativo	Judiciário	Ministério Público	Totais
PPA Lei PPA Proj	Fiscal	92.665.528.403 135.162.426.411	5.142.262.486 8.678.388.278	11.335.418.827 15.588.672.967	4.468.202.723 6.523.447.618	113.611.412.439 165.339.143.827
PPA Lei PPA Proj	Seguridade Social	64.643.548.945 88.664.315.058	129.787.924 245.398.158	95.819.000 -	- -	64.869.155.869 88.909.713.216
PPA Lei PPA Proj	Investimento de Empresas Estatais	8.030.066.479 9.672.641.620	- -	- -	- -	8.030.066.479 9.672.641.620
PPA Lei PPA Proj	Totais	165.339.143.827 233.499.373.089	5.272.050.410 8.923.786.436	11.431.237.827 15.588.672.967	4.468.202.723 6.523.447.618	186.510.634.787 264.535.290.110
PPA Lei PPA Proj	%	88,65 88,27	2,86 3,37	6,09 5,89	2,40 2,47	100,00 100,00

Fonte: Lei nº 18.589/2020 e PL nº 339/2023 - PPA 2024/2027 – Anexo Único

### 1.1 Dos Princípios Norteadores da Elaboração do PPA.

Esta Relatoria, em análise do referido Projeto, apesar de que o Governo do Estado não tenha realizado as audiências públicas regionais, a fim de ouvir a sociedade e obter o de acordo quanto as prioridades respectivas de cada região, conforme preceitua a legislação para a elaboração do PPA, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu Art. 48 – Parágrafo Único:

*Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*

*Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.*

Constatamos que o projeto ora em análise vem com quase a totalidade dos princípios estabelecidos pelo Poder Executivo, no sentido de assegurar o desenvolvimento socioeconômico do Estado, segundo o fundamento da equidade nas ações governamentais.

Isto se faz necessário, visto que o nosso Estado, embora tenha regiões cujo desenvolvimento se aproxima do de países desenvolvidos, ainda apresenta regiões em que estas condições não estão presentes.

Conforme a Mensagem Governamental EM nº 167/2023, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhando o PL 339/23 – “*Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024/2027 e estabelece outras providências*”, este procurou priorizar suas ações nas seguintes premissas fundamentais para o desenvolvimento sustentável do Estado catarinense:

- gestão pública eficiente e voltada para os catarinenses;
- transparência e ética na condução da gestão pública;
- cidadania;
- descentralização;
- gestão pública moderna e inovadora;
- sustentabilidade social e ambiental;
- governo presente e responsável;
- estímulo ao desenvolvimento econômico competitivo;
- equilíbrio das contas públicas ou responsabilidade fiscal e social;

Já as ações estratégicas delineadas para o quadriênio 2024-2027 refletem um compromisso com a excelência em áreas cruciais para o bem-estar dos catarinenses. Essas ações representam a visão e os valores que guiarão o governo na construção de um Estado mais próspero, seguro e inclusivo e são sintetizadas da seguinte forma:

- prioridade para a Educação: valorização da educação básica e fomento à educação superior comunitária;
- fortalecimento da Saúde: restabelecimento da infraestrutura hospitalar e do atendimento de média e alta complexidade;
- garantia da Segurança: promoção da segurança para todos os habitantes do Estado, em colaboração com os órgãos responsáveis;
- desenvolvimento econômico: implementação de projetos e políticas públicas que estimulem o desenvolvimento rural, industrial, do comércio e de serviços;
- proximidade com o cidadão: desenvolvimento das diretrizes do governo em coordenação com os municípios;
- sustentabilidade fiscal: crescimento das receitas e contenção das despesas.

## 1.2 Da Fase de Elaboração do Projeto do PPA 2024-2027.

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, o processo de elaboração do PPA contou com oito etapas distintas:

- 1ª Etapa de estabelecimento das Bases e Diretrizes Estratégicas;
- 2ª Etapa de Revisão Metodológica e Guia de Elaboração do PPA;
- 3ª Etapa de Designação das Equipes Setoriais Multidisciplinares e Capacitações EaD;
- 4ª Etapa de elaboração do Perfil Institucional e do Diagnóstico Setorial;
- 5ª Etapa de Oficinas com Órgãos Setoriais;
- 6ª Etapa de Elaboração e Revisão dos Programas e Indicadores;
- 7ª Etapa de Elaboração e revisão das Subações e Objetos de Execução;
- 8ª Etapa de Consolidação do Plano Plurianual.

Este processo realizou-se sob a coordenação da Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, o órgão central responsável pela coordenação, orientação e consolidação do planejamento orçamentário do Estado de SC.

A regionalização do Plano Plurianual - PPA 2024-2027 segue os agrupamentos estabelecidos nas 21 associações de municípios do Estado de Santa Catarina.

Ao todo, o Projeto do PPA para 2024-2027, em comparação ao Plano Plurianual - PPA 2020/2023, apresentou um acréscimo nas áreas de ações, passando de 26 para 32, bem como nos programas, que tiveram também um aumento de 85 para 87, com 1.372 subações.

## 2. Dados Comparativos entre a Lei nº 18.584/22 de 30 de Dezembro de 2022 - PPA2020/2023 com o PL 339/2023 - PPA 2024/2027

Com o objetivo de demonstrar aos Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas, essa relatoria elaborou um Comparativo entre os Programas do Plano Plurianual - PPA do Quadriênio 2020/2023, com relação ao Projeto ora em análise. Conforme tabela abaixo:

[https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/arquivos\\_orcamento/Tabela%20comparativa%20Programas%20PPA.pdf](https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/arquivos_orcamento/Tabela%20comparativa%20Programas%20PPA.pdf)

Destaco alguns programas com um aumento considerável de investimentos em relação ao PPA, quadriênio 2020/2023, bem como alguns programas que tiveram uma redução também considerável de investimentos para o PPA quadriênio 2024/2027.

### - Programas com aumentos consideráveis de investimentos:

- 810–Comunicação do Poder Executivo – + 202%
- 210 –Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Desenvolvimento Regional Integrado – + 242%
- 350–Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Gestão de Recursos Hídricos – + 220%
- 560–Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Proteção e Desenvolvimento – +152%
- 627–Secretaria de Estado da Educação - Acesso a Educação Superior (Universidade Gratuita) – +203%
- 630–Secretaria de Estado da Educação - Gestão do Ensino Superior (Universidade Gratuita) – +125%

730–Gestão de Riscos (Defesa Civil) – +568%

168–Concessões. Participações e Parcerias Público-Privadas – +158%

**- Programas com reduções consideráveis de investimentos:**

101–Secretaria de Estado da Casa Civil - Acelera Santa Catarina – (-91%)

300–Secretaria de Estado da Agricultura - Extinção do Programa “Qualidade de vida no campo e na cidade”

624–Secretaria de Estado da Educação - Extinção do Programa “Cooperação Estado e Municípios”

343–Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Fomento a Economia Solidária – (-98%)

348–Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável - Gestão Ambiental Estratégica – (- 63%)

360–CASAN – Abastecimento de Água – (- 46%)

365–CASAN – Esgoto Sanitário – (-39%)

370–CASAN - Modernização da CASAN – (-95%)

660–Fundação Catarinense de Cultura - Arte e Cultura – (- 58%)

665–Fundação Catarinense de Cultura - Patrimônio Cultural – (-40%)

410–Secretaria de Estado da Saúde - Vigilância em Saúde – (-18%)

### 3. Das Emendas ao Projeto do PPA 2024-2027

Na Constituição Estadual, os §1º e §2º e os incisos I, II do art. 122, determinam que as emendas aos projetos serão apresentadas perante a Comissão Técnica que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

A definição dos critérios para apresentação de emendas, baseia no que determina a Constituição Estadual de 1989, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 18.674, de 02 agosto de 2023.

A Constituição Estadual no § 5º do Art. 120 diz o seguinte:

“Art. 120 .....

§ 5º Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembléia Legislativa, por intermédio da Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência regional prevista no inciso III do § 2º do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1º de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos da regulamentação”.

Ainda na Constituição Estadual, o § 2º e os incisos 1, II, e III do § 4º do Art. 122 determina o seguinte:

“Art. 122 .....

§ 2º - As emendas aos projetos serão apresentadas perante a comissão técnica, que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembléia Legislativa.

.....

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acolhidas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os decorrentes de anulação de despesas, excluídas as relativas:

a) a dotações para pessoal e seus encargos;

b) ao serviço da dívida pública;

c) a parcelas correspondentes às participações municipais.

III - sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.”

Os artigos 28, 29 e 30 da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 - (Lei 15.297/2010) também determina que:

“Art. 28 As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 29. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 30. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

As emendas deverão ser apresentadas conforme determina o Regimento Interno desta Casa em seus Artigos 300 e 301:

**“Art. 300 Publicado o parecer preliminar, abrem-se os prazos para a apresentação de emendas, findo o qual o Relator-Geral disporá de mais 10 (dez) dias para apresentar parecer definitivo sobre o projeto e as emendas analisadas.**

**Art. 301. As emendas referidas no art. 300 deste Regimento deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser obrigatoriamente rejeitadas as que não se enquadrarem nesses parâmetros.**

**§ 1º As emendas poderão ser apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Emendas adotado pela Comissão de Finanças e Tributação.**

**§ “2º Quando o sistema eletrônico de que trata o parágrafo anterior não estiver em condições de funcionamento, as emendas serão apresentadas em uma via impressa, protocolizadas na Comissão de Finanças e Tributação.”**

Atenção especial deverá ser dada no preenchimento do formulário das emendas, cujo procedimento se dará via Sistema Orçamentário Estadual – SOE, desenvolvido pela Comissão de Finanças e Tributação, através da Coordenadoria do Orçamento Estadual, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia e Informação dessa Casa.

#### 4. CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PL 0339/2023

##### PLANO PLURIANUAL - PPA 2024/2027.

As emendas ao Projeto de Lei nº 339/2023 - PPA 2024-2027 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa do Estado / Orçamento Estadual / Sistema do Orçamento Estadual – SOE. Elas obedecerão ao prazo para apresentação, aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, no cronograma, a seguir apresentado.

DATA	TRÂMITE
01/11/2023	Apresentação do Parecer Preliminar
01/11/2023	Publicação do Parecer Preliminar
01/11/ a 22/11/2023 Às 19h	Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas

01/11/ a 22/11/2023 Às 19h	Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares não Impositivas e de Bancadas, também não Impositivas
01/11 a 13/11/2023	Vista coletiva para ALESC, TJ, MPSC e TCE
06/12/2023	Apresentação do Parecer Conclusivo aos Membros da Comissão de Finanças e Tributação e Vistas Coletivas
07/12/2023	Publicação do Parecer Conclusivo
12/12/2023	Discussão e votação do Parecer Conclusivo do PL na Comissão de Finanças e Tributação
13/12/2023	Votação em Plenário do Parecer Conclusivo e da Redação Final
14/12/2023	Publicação da Redação Final
19/12/2023	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para sanção

## 5. Conclusão

Com relação ao presente Projeto de Lei N° 0339/2023, do PPA 2024-2027, somos pela APROVAÇÃO, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, é o que sugerimos aos eminentes pares membros desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o Parecer.

Florianópolis, 01 de novembro de 2.023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**ANEXO**

### **DAS DILIGÊNCIAS AOS PODERES E ÓRGÃOS DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 0399/2023**

Excelentíssimo Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Trata-se de diligência ao Projeto de n° 0399/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais no qual de forma ordenada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei N° 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL n° 385/2023 – que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2023**

Excelentíssimo Senhor

Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**

Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Nesta.

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0399/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais no qual de forma ordenada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 385/2023 – que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2023**

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro **HERNEUS DE NADAL**

Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Nesta.

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0399/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais no qual de forma ordenada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 385/2023 – que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Contas de Santa Catarina no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

#### **DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0399/2023**

Excelentíssimo Senhor

Procurador **FÁBIO SOUZA TRAJANO**

Procurador – Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina

Nesta.

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0399/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, Plano Plurianual – PPA é um instrumento de planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais no qual de forma ordenada, expressa as ações que o governo pretende desenvolver para atingir os objetivos e metas nos quatro anos seguintes a sua aprovação, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 385/2023 – que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Ministério Público de Santa Catarina no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.



Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, lícito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**Projeto de Lei:** 0385/2023.

**Origem:** Poder Executivo.

**Ementa:** “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”.

**Relator:** Deputado Marcos Vieira.

### **PARECER PRELIMINAR (LOA)**

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

#### **1 – RELATÓRIO**

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que **“estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”**, encaminhado a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem Nº 191 se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM Nº 188/2023 da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição preliminar, seus capítulos, seções e disposições finais.

A matéria foi lida na Sessão Legislativa do dia 16/10/2023 e remetida à Comissão de Finanças e Tributação, à qual compete à análise das proposições sob os aspectos financeiros e orçamentários, na forma do art. 73 do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, há que se proferir o Relatório Preliminar sobre a matéria, o que fazemos com base nos fatos e fundamentos que passamos a expor:

“O orçamento público é o instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos e outras receitas estimadas) e a destinação desses recursos (ou seja, em quais despesas esses recursos serão utilizados) a cada ano”.

Historicamente, a ideia essencial do orçamento em limitar a faculdade de realizar gastos de quem ostenta o poder público tem raízes muito antigas. Esta hipótese surge como um reflexo do princípio segundo o qual, os monarcas não podiam estabelecer tributos sem o consentimento dos súditos que deviam pagá-los.

“A Inglaterra foi o primeiro país a estabelecer, em seu direito público, a necessidade de ser o orçamento votado pelo povo”. A prática orçamentária teve origem na Inglaterra quando a Carta Magna, imposta pela nobreza e pela plebe a João Sem Terra, em 1215, outorgou ao Conselho dos Comuns o direito de votar os impostos e de determinar sua aplicação.

No Brasil, embora o primeiro orçamento estivesse previsto na Constituição de 1824, ele só foi regularmente votado para o exercício de 1831-1832, instituído por Decreto Legislativo de 15 de dezembro de 1830.

Preliminarmente, lembramos aos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa que a tramitação do Projeto de Lei nº 339/2023, que **“Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”**, que em rito ordinário, segundo determinações do artigo 281 do Regimento Interno dessa Casa.

Portanto, para estabelecermos o rito especial deste Projeto teremos que considerar a necessidade de analisarmos em primeiro lugar as Emendas Parlamentares frente ao aprovado no Projeto do Plano Plurianual – PPA 2024-2027.

O Projeto de Lei Orçamentária que **“estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”**, compreende os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Preconiza a Constituição Estadual no seu art. 120, § 4º que a lei orçamentária compreenderá:

“Art. 120...

§ 4º .....

**I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;**

**II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;**

**“III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados”.**

Segundo o Secretário de Estado da Fazenda, a proposta orçamentária ora apresentada foi elaborada em consonância com as normas e princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Projeto de Lei nº 399/2023, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

As ações de governo foram definidas a partir de programas concebidos de acordo com as orientações estratégicas do Plano de Governo, fundamentadas na trinômia descentralização administrativa, participação comunitária e desenvolvimento regional.

A Proposta Orçamentária em análise dá continuidade à concretização dos objetivos do programa do Governo do Estado que tem como premissas básicas a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses, a modernização da gestão pública, o desenvolvimento ambiental, a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a regionalização do desenvolvimento.

Por fim, enfatizamos que o Projeto ora em análise, orienta-se para a manutenção de um desenvolvimento econômico e social sustentado, embasado na solidez das finanças públicas e num perfil de crescimento que busca a melhoria do bem estar de todos os catarinenses.

Com base no conteúdo do PL nº 0385/2023, que **“estima a receita e fixa a despesa do estado para o exercício financeiro de 2024”** - cujo teor e devida Exposição de Motivos estão nos anexos do PL – teceremos algumas considerações preliminares que serão analisadas de forma mais completa e detalhada por ocasião do relatório final.

#### **1.1 DA ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2024**

A receita orçamentária foi estimada em R\$ 48.032.157.568,00 (quarenta e oito bilhões, trinta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais), excluídas as receitas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com o direito a voto.

Sendo que R\$ 43.838.706.323,00 (quarenta e três bilhões, oitocentos e trinta e oito milhões, setecentos e seis mil, trezentos e vinte e três reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 4.193.451.245,00 (quatro bilhões, cento e noventa e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento da Seguridade Social.

A Receita Corrente Líquida - (RCL), conceito este estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, servindo de base para a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, da dívida pública consolidada líquida, das contratações de operações de crédito e concessão de garantias e agora segundo a nossa Constituição, para a elaboração por parte das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados, das Emendas Parlamentares Impositivas. Receita esta estimada em R\$ 42.436.702.083 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e dois mil e oitenta e três reais), superior a Receita Corrente Líquida orçada na Lei nº 18.585, de 30 de dezembro de 2022, - LOA 2023, correspondendo a 3.573.137.124 (três bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, cento e trinta e sete mil e cento e vinte quatro reais), portanto 9,19% maior.

Destacamos ainda, a Receita Líquida Disponível – RDL, estabelecida na Lei nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, em seu Art.25, incisos e alíneas, serve de base de cálculo para estabelecer os limites dos percentuais para fixação das despesas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público de Santa Catarina, do Tribunal de Contas e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, tendo sua composição na fonte de recurso 1.500.100.000, foi estimada em R\$ 30.307.606.685 (trinta bilhões, trezentos e sete milhões, seiscentos e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), apresentando um crescimento de 5,75%, com relação à receita estimada na Lei nº 18.585, de 30 de dezembro de 2022, - LOA 2023.

A receita estimada para o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto é de R\$ 2.508.852.748 (dois bilhões, quinhentos e oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais), superior ao que consta da Lei Orçamentária que está em vigor, em 8,2%.

Esta relatoria destaca as receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I deste Projeto de Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

#### Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO</b>		
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	56.700.498.645,30	118,05
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	47.381.959.901,50	98,65
1.1.3 - Receita Patrimonial	699.538.409,40	1,46
1.1.6 - Receita de Serviços	22.730.683,00	0,05
1.1.7 - Transferências Correntes	8.288.572.990,30	17,26
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	307.696.661,10	0,64
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(18.466.552.228,00)	(38,45)
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS		
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	901.018.634,00	1,87
1.2.1 - Operações de Crédito	847.888.000,00	1,77
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	12.820.634,00	0,03
1.2.4 - Transferências de Capital	40.310.000,00	0,08
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	39.134.965.051,30	81,47
<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA E FUNDOS</b>		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	6.603.882.219,70	13,74
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.134.314,50	1,57
2.1.2 - Contribuições	2.275.768.624,00	4,74
2.1.3 - Receita Patrimonial	663.839.271,60	1,38
2.1.4 - Receita Agropecuária	2.203.398,00	0,00
2.1.5 - Receita Industrial	87.639,00	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	638.181.917,00	1,33
2.1.7 - Transferências Correntes	1.992.013.834,70	4,15
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	279.653.220,90	0,58
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	70.015.615,00	0,14
2.2.2 - Alienação de Bens	22.784.700,00	0,05
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	37.021.696,00	0,08
2.2.4 - Transferências de Capital	10.209.219,00	0,02
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA E FUNDOS [b]	6.673.897.834,70	13,89
<b>3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		
3.7 - RECEITAS CORRENTES	2.211.157.200,00	4,60
3.7.2 - Receita de Contribuições	1.762.958.599,00	3,67
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.194.307,00	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	370.464.568,00	0,77
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	76.539.726,00	0,16
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	2.211.157.200,00	4,60
TOTAL [a+b+c]	48.032.157.568,00	100,00

Fonte: PL N° 0385/2023 (LOA 2024).

## 1.2 DA FIXAÇÃO DA DESPESA PARA 2024

A despesa orçamentária com o mesmo valor da receita foi estimada em R\$ 48.032.157.568,00 (quarenta e oito bilhões, trinta e dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas.

Sendo que R\$ R\$ 31.674.256.510,00 (trinta e um bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dez reais) do Orçamento Fiscal; e R\$ 16.357.901.058,00 (dezesesseis bilhões, trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e um mil e cinquenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 2.211.157.200,00 (dois bilhões, duzentos e onze milhões, cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

***“As Despesas Intraorçamentárias ocorrem quando órgão, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam aquisições de materiais, bens e serviços, realizam pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações”.***

O quadro a seguir apresenta segundo as categorias econômicas e os grupos de despesas:

### DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	41.476.693.159	86,35
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	27.140.714.711	56,51
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	906.445.014	1,89
1.33 - Outras Despesas Correntes	13.429.533.434	27,96
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.554.464.409	13,65
2.44 - Investimentos	4.768.192.990	9,86
2.45 - Inversões Financeiras	281.037.812	0,59
2.46 - Amortização da Dívida	1.535.233.607	3,20
3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.210.194.312	4,60
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.859.274.316	3,88
3.33 - Outras Despesas Correntes	345.919.996	0,72
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	962.888	0,00
4.44 - Investimentos	960.888	0,00
4.45 - Inversões Financeiras	2.000	0,00
5 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
5.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	48.032.157.568	100,00

Fonte: PL Nº 385/2023 (LOA 2024).

A despesa total com pessoal e encargos sociais, fixada de acordo com o art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, com base na folha do mês de junho de 2023, totalizando o valor de R\$ 27.140.714.711 (vinte e sete bilhões, cento e quarenta milhões, seiscentos e quatorze mil, e setecentos e onze reais). A relação entre o total de gastos com pessoal e o total da estimativa da despesa orçamentária é de 56,51%.

## 1.3 DOS GASTOS COM SAÚDE

O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 5.205.635.732,00 (cinco bilhões, duzentos e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais), que corresponde a 14% (quatorze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado. Comparando com a Lei Orçamentária em vigor, ocorreu uma redução de 458.363.931 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil e novecentos e trinta e um reais) correspondendo a -8,8%.

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

(Art. 198, § 2º, da Constituição da República; art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; art. 6º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	37.183.112.369
1.1 - Impostos	33.938.467.211
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.609.125.328
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	271.007.386
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.352.060
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	261.160.384
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	4.461.973.484
4 - PERCENTUAL FIXADO	14%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	5.205.635.732

Fonte: PL Nº 385/2023 (LOA 2024).

**1.4 DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO**

De acordo com o Projeto ora em apreciação, com relação à educação que deve atender dispositivo constitucional – art. 167 da Constituição Estadual – o Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 7.136.384.388,00 (sete bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais), que, somada à dedução a maior para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no valor de R\$ 2.537.114.676,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e setenta e seis reais), corresponde a 26,02% (vinte e seis inteiros e dois centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, portanto 15,6% superior a Lei nº 18.585, de 30 de dezembro de 2022, - LOA 2023, conforme detalhamento a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO**

**(Art. 212 da Constituição da República; art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e art. 167 da Constituição do Estado)**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	37.183.122.369
1.1 - Impostos	33.938.467.211
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.609.125.328
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	271.007.386
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.352.060
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	261.160.384
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	6.875.505.648
2.1 - Impostos	6.226.576.653
2.2 - Transferências de Impostos Federais	521.825.066
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	54.201.477
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	20.670.411
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	52.232.077
3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	9.295.778.092

5 - DESPESA FIXADA	7.136.384.388
6 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	2.537.114.676
7 - VALOR APLICADO [5+6]	9.673.499.064
8 - PERCENTUAL APLICADO	26,02%

Fonte: PL N° 385/2023 (LOA 2024).

### 1.5 DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Conforme o artigo 10 deste projeto, o Orçamento de Investimento compreende o orçamento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém o capital social com direito a voto.

A despesa do Orçamento de Investimento para 2024 é fixada em R\$ 2.508.852.748,00 (dois bilhões, quinhentos e oito milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais), distribuída da seguinte forma:

#### DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$ 1,00

EMPRESAS	VALOR
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	20.859.500
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	20.859.500
Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias	410.582.000
SC Participações e Parcerias S.A.	2.325.000
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.	7.500.000
SCPar Porto de Imbituba S.A.	64.843.000
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.	335.914.000
Gabinete do Governador do Estado	2.075.961.248
CELESC Geração S.A.	145.504.088
CELESC Distribuição S.A.	1.316.116.232
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	424.419.175
Companhia de Gás de Santa Catarina	117.534.953
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	66.136.800
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz	1.250.000
Sapiens Parque S.A.	5.000.000
Secretaria de Estado da Agricultura	1.450.000
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	1.450.000
<b>TOTAL</b>	<b>2.508.852.748</b>

Fonte: PL N° 385/2023 (LOA 2024).

### 1.6 DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Créditos suplementares tem como finalidade reforçar a dotação orçamentária já existente. Sua abertura depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (CF, art. 167, V).

De acordo com o artigo 9º, inciso I, deste projeto, o Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **15%** das dotações orçamentárias.

Este projeto traz ainda em seu art. 9º, § 1º e seus incisos, atribuição a um Órgão Central para modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como modalidade de aplicação e o identificador de uso – iduso das destinações de recursos.

### 2 - DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Segundo a Secretaria de Estado da Fazenda, em atenção ao disposto no artigo 120, parágrafos § 9º e §10 e o artigo 120 – C, a Constituição Estadual, foram destinados R\$ 424.367.020,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil e vinte reais) para atender as emendas parlamentares impositivas que serão elaboradas para a LOA do exercício financeiro de 2024, com base na projeção da Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 42.436.702.083

(quarenta e dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e dois mil, e oitenta e dois reais), para o mesmo exercício financeiro.

## 2.1 DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Segue os critérios estabelecido na Lei nº 18.674 de 02 de agosto de 2023 – LDO - 2024. apenas ratificado neste Parecer Preliminar;

Art. 31. As emendas parlamentares impositivas ao Projeto da LOA 2021, conforme o art. 120 da Constituição do Estado serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

**“De acordo com o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida o valor estimado é de R\$ 42.436.702.083 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e dois mil, e oitenta e dois reais). Deduzindo 1% teremos o valor para emendas parlamentares impositivas de R\$ 424.367.020,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil e vinte reais), dividido por 40 senhores parlamentares chegaremos ao valor de R\$ 10.609.175,00 (dez milhões, seiscentos e nove mil e cento e setenta e cinco reais) para cada parlamentar”.**

Art. 33. As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2024, contendo no mínimo:

- I – o número da emenda;
- II – o nome da emenda (objeto);
- III – o nome do parlamentar;
- IV – a função, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V – o nome e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e
- VI – o valor da emenda.

**Parágrafo único. Fica estabelecido o limite de até 100 (cem) emendas por parlamentar, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 ( cem mil), por emenda.**

**Art. 34. As emendas parlamentares impositivas destinarão:**

- I – no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;**  
**(valor correspondente para saúde – R\$ 42.436.680,00**
- II – no mínimo 20% (vinte por cento) para as funções de educação; e**  
**(valor correspondente para Educação – R\$ 84.873.400,00**
- III – no máximo 70% (sessenta por cento) para as demais funções: (valor correspondente para as demais funções) – R\$ 297.056.880,00**

**Observação: VALOR PARA CADA DEPUTADO = R\$10.609.175,00**

**10% das Emendas Impositivas serão na área de Saúde**

**Valor correspondente para saúde – subação 14240 = R\$ 1.060.917,00**

**20% das Emendas Impositivas serão no área de Educação**

**Valor correspondente para Educação – subação 14227= R\$ 2.121.835,00**

**70% das Emendas Impositivas de destinação livre**

**Valor correspondente para demais funções R\$ 7.426.422,00**

**Subações:**

**15382 – FUNDO SOCIAL= R\$ 4.955.763,08;**

**15097- AGRICULTURA = R\$ 737.338,028,02;**

**15098 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE = R\$ 1.108.321,30 e**

**15100 – SEGURANÇA PÚBLICA = 625.000,00**

### 3 - DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS NÃO IMPOSITIVAS

A definição dos critérios para apresentação de emendas baseia-se no que determina a Constituição Estadual de 1989, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias N° 18.674, de 02 agosto de 2023.

A Constituição Estadual no § 5° do Art. 120 diz o seguinte:

“Art. 120 .....

§ 5° Para emendas ao projeto de lei orçamentária anual, a Assembléia Legislativa, por intermédio da Comissão específica, sistematizará e priorizará, em audiência regional prevista no inciso III do § 2° do artigo 47 desta Constituição, as propostas resultantes de audiências públicas municipais efetivadas pelos Poderes Públicos locais entre os dias 1° de abril a 30 de junho de cada ano, nos termos da regulamentação”.

Ainda na Constituição Estadual, o § 2° e os incisos 1, II, e III do § 4° do Art. 122 determina o seguinte:

“Art. 122 .....

§ 2° - As emendas aos projetos serão apresentadas perante a comissão técnica, que sobre elas emitirá parecer, e deliberadas, na forma regimental, pelo Plenário da Assembléia Legislativa.

.....

§ 4° - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser acolhidas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os decorrentes de anulação de despesas, excluídas as relativas:

a) a dotações para pessoal e seus encargos;

b) ao serviço da dívida pública;

c) a parcelas correspondentes às participações municipais.

III - sejam relacionadas com correção de erros ou omissões, ou com dispositivos do texto do projeto de lei.”

Os artigos 28, 29 e 30 da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 - (Lei 15.297/2010) também determina que:

“Art. 28 As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei federal n° 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1° Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da Assembléia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V - anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2° A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 29. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.



Art. 30. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

É importante frisar mais uma vez, que está tramitando concomitantemente a este projeto o Projeto de Lei nº 0399/2024, que Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências.

Atenção especial deverá ser dada ao preenchimento das emendas, especialmente no que diz respeito aos números dos Programas, Ações e Subações, Fonte de Recurso e Elemento de Despesa sob pena de serem rejeitadas.

Tal providência se faz necessária tendo em vista a exigüidade de prazo para aprovação da LOA, visando cumprir o calendário de recesso já programado pela Assembléia Legislativa, e da impossibilidade do Relator promover correções em emendas parlamentares não impositivas que porventura venham a ser propostas.

As emendas deverão ser apresentadas conforme determina o Regimento Interno desta Casa em seus Artigos 300 e 301:

**“Art. 300 Publicado o parecer preliminar, abrem-se os prazos para a apresentação de emendas, findo o qual o Relator-Geral disporá de mais 10 (dez) dias para apresentar parecer definitivo sobre o projeto e as emendas analisadas.**

**Art. 301. As emendas referidas no art. 300 deste Regimento deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ser obrigatoriamente rejeitadas as que não se enquadrarem nesses parâmetros.**

**§ 1º As emendas poderão ser apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Emendas adotado pela Comissão de Finanças e Tributação.**

**§ “2º Quando o sistema eletrônico de que trata o parágrafo anterior não estiver em condições de funcionamento, as emendas serão apresentadas em uma via impressa, protocolizadas na Comissão de Finanças e Tributação.”**

#### 5 - CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0385/2023 – LOA 2024

Com base nos Artigos 297 a 303 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, sugerimos o seguinte cronograma de tramitação do PL Nº – LOA 385/2023 LOA para 2024:

DATA	TRÂMITE
01/11/2023	Apresentação do Parecer Preliminar
01/11/2023	Publicação do Parecer Preliminar
01/11/ a 13/11/2023	Vista coletiva para a ALESC, TJ, MPSC e TCE
01/11/ a 22/11/2023	Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas
01/11/ a 22/11/2023	Prazo para apresentação de Emendas Parlamentares não Impositivas e de Bancadas também não Impositivas
06/12/2023	Apresentação do Parecer Conclusivo aos membros da Comissão de Finanças e Tributação e Vistas Coletivas
07/12/2023	Publicação do Parecer Conclusivo no Diário da ALESC
12/12/2023	Discussão e votação do Parecer Conclusivo do PL na Comissão de Finanças e Tributação
19 ou 20/12/2023	Votação em Plenário do Parecer Conclusivo e da Redação Final do PL nº 385/2023
20/12/2023	Publicação da Redação Final
21/12/2023	Mesa encaminha autógrafa ao Governador para sanção.

As Emendas ao PL nº 385/2023 serão elaboradas através do site da Assembleia Legislativa, =>Orçamento Estadual=> Sistema do Orçamento Estadual - SOE que deverão ser enviadas, impressas em três vias e protocoladas na Comissão de Finanças e Tributação.

#### 6 - CONCLUSÃO

Concluimos que foram obedecidos os requisitos legais para a tramitação do PL Nº 0385/2023, sendo que a análise mais detalhada do Projeto de Lei assim como parecer das emendas propostas será apresentado no Relatório Final.

É o parecer.

Florianópolis, 01 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**ANEXO**  
**DAS DILIGÊNCIAS AOS PODERES E ÓRGÃOS**  
**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0385/2023**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta.

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0385/2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 399/2023 – que Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento da Assembleia Legislativa no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que terá até o dia 07/11/2022 para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0385/2023**

Excelentíssimo Senhor  
Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**  
Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina  
Nesta.

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0385/2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com

a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 399/2023 – que Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

### **DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0385/2023**

Excelentíssimo Senhor

**FÁBIO SOUZA TRAJANO**

Procurador – Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina

Nesta.

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0385/2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 399/2023 – que Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Ministério Público de Santa Catarina no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 13/11/2023, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0385/2023**

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro **HERNEUS DE NADAL**

Presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Nesta.

Trata-se de diligência ao Projeto de nº 0385/2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”, na condição de Presidente e Relator da matéria da Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, oportunizando o pronunciamento dos Poderes e Órgãos constitucionais acerca do objeto da proposição legislativa em tela.

Em síntese, o orçamento público é um instrumento de planejamento das ações governamentais no qual conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e os programas de trabalho do Governo.

Nesse contexto, e tendo como esteio as disposições contidas nos artigos 165 e 168 da Constituição Federal e no art.120 da Constituição Estadual, bem como a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e com a Lei Nº 18.674, de 02 de agosto de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2024 e compatibilidade com a proposta de Lei conforme o Projeto PL nº 399/2023 – que Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências.

Com efeito, sob o plexo da Constitucionalidade e da legalidade, não se pode apontar óbice na lei projetada, notadamente quando seus preceptivos são remetidos a análise e aperfeiçoamento por parte do Parlamento estadual.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria governamental, acima enumerado, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste órgão fracionário, entendo relevante oportunizar o pronunciamento do Tribunal de Contas de Santa Catarina no que concerne ao tema objeto da proposição em tela.

Destarte, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito depois de ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** a Vossa Excelência, que terá até o dia 07/11/2022, para que encaminhe aos presentes autos suas manifestações acerca da matéria.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

Deputado **Marcos Vieira**

Relator

**PROJETOS DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 422/2023**

Declara a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina.

Art.1º. Ficam declaradas a Aviação Agrícola Tripulada e a utilização agrícola de Aeronaves Remotamente Pilotadas - ARP's como atividades de relevante interesse público e econômico no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. As atividades declaradas de relevante interesse público e econômico referidas no art.1º são fundamentais para a garantia da eficiência produtiva, abastecimento, segurança alimentar e proteção ambiental, compreendendo:

- I) sementeira;
- II) emprego de fertilizantes;
- III) emprego de defensivos;
- IV) povoamento e repovoamento de águas;
- V) controle e combate a pragas e doenças;
- VI) combate a incêndios em todos os tipos de vegetação;
- VII) outros empregos que vierem a ser aconselhados.

Art. 3°. O exercício e emprego da aviação agrícola, tripulada e remotamente pilotada, é livre, autorizado e garantido em todo o território de Santa Catarina, observadas as normas legais e regulatórias pertinentes, em âmbito Estadual e Federal.

Art. 4°. A administração pública poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e institucional com entidades de representação profissional, associativas, sindical e organismos não governamentais, nacionais e internacionais, ligados ao setor da aviação agrícola tripulada e remotamente pilotada, visando a pesquisa, inovação e desenvolvimento das atividades elencadas no artigo 2° desta lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

**José Milton Scheffer**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

### JUSTIFICAÇÃO

A agricultura é um dos principais motores econômicos de Santa Catarina. A aviação agrícola é uma ferramenta essencial para o aumento e manutenção da produtividade e qualidade dos produtos agrícolas do Estado. O uso de aeronaves para pulverização de defensivos agrícolas e fertilizantes permite o controle eficaz de pragas e doenças, resultando em colheitas mais saudáveis e em maior quantidade e qualidade. Isso contribui diretamente para o aumento da oferta de alimentos, a segurança alimentar e a geração de empregos no setor.

A aviação agrícola, tripulada ou remotamente pilotada, utiliza tecnologias que permitem a aplicação precisa de insumos agrícolas, reduzindo o desperdício e minimizando a exposição do meio ambiente a produtos químicos. A aplicação aérea também reduz a compactação do solo, preservando sua estrutura e fertilidade. Dessa forma, a aviação agrícola contribui para práticas agrícolas mais sustentáveis e para a conservação dos recursos naturais do Estado.

Segundo dados fornecidos pelo SINDAG: Sindicato Nacional de Aviação Agrícola, somente no Estado de Santa Catarina são ao menos, vinte aeronaves tripuladas e cerca de cento e vinte aeronaves remotamente pilotadas atuando diretamente nas lavouras e principalmente nas produções de Arroz, Soja e Banana.

Essas ferramentas oferecem uma alternativa eficiente e econômica para o produtor rural no controle de pragas e doenças, além de melhorar o acesso a áreas de difícil alcance por terra. Isso permite uma redução de custos com mão de obra, equipamentos terrestres e combustíveis. Como consequência, os agricultores Catarinenses podem aumentar sua rentabilidade e competitividade no mercado.

<sup>1</sup>Saliento que, apesar de ser amplamente difundida, a ideia de que a pulverização de agrotóxicos feita por aeronaves resulta sempre em uma quantidade significativamente maior de deriva do que a aplicação realizada por equipamentos terrestres é incorreta, assim como a noção de que a deriva nas pulverizações aéreas é incontrolável. Isto ocorre porque há um controle de monitoramento durante a aplicação feita por responsáveis técnicos, e que, independente da modalidade empregada (aérea, terrestre ou costal), quando satisfeitas as recomendações técnicas e observadas as condições meteorológicas indicadas, as pulverizações são consideradas seguras no que tange aos riscos de deriva e eficaz como meio de realizar o controle do alvo manejado.

Sabe-se também que, conforme Portaria do MAPA<sup>2</sup> e além de outras Instruções Normativas, as aeronaves tripuladas e as remotamente pilotadas deverão ser de modelos aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como sua instalação deverá ser aprovada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)<sup>3</sup>.

Ao declarar a aviação agrícola como de relevante interesse público e econômico, o Estado de Santa Catarina estará promovendo um ambiente favorável para o crescimento desse setor. Isso estimulará o investimento em tecnologia, a capacitação de profissionais, a criação de postos de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento econômico das regiões.

Além disso, esta atividade desempenha um papel crucial no apoio à agricultura Catarinense, contribuindo para a produção de alimentos de qualidade, a sustentabilidade ambiental, a redução de custos para os agricultores e o crescimento

econômico do Estado. Portanto, este projeto de lei visa reconhecer formalmente a importância da aviação agrícola, promovendo seu desenvolvimento e incentivando práticas agrícolas mais eficientes e sustentáveis em Santa Catarina.

1. Considerações sobre deriva e outros fundamentos técnicos na aplicação aérea e terrestre de agrotóxicos. Disponível em:

<https://sindag.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Consideracoes-sobre-deriva-versa-o-1.pdf>

2. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/aviacao-agricola/legislacao/3-in-2-de-03-de-janeiro-de-2008-com-alteracoes-da-in-37-2020.pdf>

3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=420676>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). História da Aviação Agrícola. Disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/aviacao-agricola>

\* \* \*

## PROJETO DE LEI Nº 423/2023

Estabelece regras e mecanismos de transição justa à substituição dos plásticos de uso único por alternativas reutilizáveis ou compostáveis por meio da economia circular.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece regras e mecanismos de transição justa à substituição dos plásticos de uso único por alternativas reutilizáveis ou compostáveis por meio da economia circular do plástico, observadas as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e da Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 13.557, de 17 de novembro de 2005.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos equipamentos médico-cirúrgicos compostos de plásticos de uso único e suas embalagens.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - aditivo oxidodegradante ou pró-oxidante: substância ou composto químico adicionado à resina termoplástica que conduz à fragmentação ou à decomposição do material, resultante da oxidação de macromoléculas;

II - cadeia produtiva: conjunto de atividades que se articulam progressivamente desde a extração ou produção dos insumos básicos até a comercialização do produto final;

III - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o design e o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo, a reciclagem e a disposição final;

IV - conteúdo reciclado: proporção, em massa, de material reciclado incorporado à composição de um produto ou embalagem;

V - convertedor: fabricante que transforma matéria-prima plástica em embalagem;

VI - distribuidor: pessoa física ou jurídica, distinta do fabricante de embalagens ou de produtos, que oferta produtos de plástico ou produtos acondicionados em embalagens plásticas a um comerciante, independentemente da técnica de venda, inclusive à distância ou por comércio eletrônico;

VII - economia circular: modelo de transformação econômica que visa a estimular o uso sustentável dos recursos naturais e eliminar a geração de resíduos e poluição desde o design do produto até a sua comercialização e, após o uso pelo consumidor, por meio do retorno do produto e dos materiais utilizados às cadeias produtivas para novos ciclos de vida;

VIII - embalagem: elemento ou conjunto de elementos destinado a envolver, conter e proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização e consumo, bem como transmitir as informações necessárias sobre seu conteúdo;

IX - embalagem de uso único: embalagem que não foi concebida, projetada ou colocada no mercado para ser retornada, reciclada ou reutilizada pelo consumidor final para o mesmo fim para o qual foi inicialmente concebida;

X - embalagem reciclável: embalagem apta à reciclagem para a qual exista sistema operante e efetivo de coleta, triagem e reciclagem, excluída a recuperação energética, que abranja áreas geográficas relevantes;

XI - embalagem retornável: embalagem ou componente da embalagem projetado para retornar à cadeia produtiva por meio de um sistema de reuso, para ser reutilizado sucessivamente em sua forma original, para o mesmo fim;

XII - equipamento médico-cirúrgico: equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção, e que

não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos ou animais não humanos;

XIII - fabricante: pessoa jurídica que realiza processos de transformação de resinas (polímeros) em produtos plásticos;

XIV - material compostável: material capaz de ser transformado em composto orgânico resultante de um processo de biodegradação aeróbia, em conformidade com padrões internacionais de compostabilidade, e para o qual exista um sistema efetivo e operante de coleta pós-consumo, triagem e compostagem;

XV - microesferas plásticas: partículas confeccionadas a partir de polímeros plásticos com tamanho menor ou igual a cinco milímetros, intencionalmente adicionadas a produtos de consumo;

XVI - produto plástico de uso único: recipiente ou produto fabricado, total ou parcialmente, a partir de polímeros plásticos, projetado para ser utilizado apenas uma vez, ainda que passível de reutilização limitada, tornando-se posteriormente descartável;

XVII - produto plástico oxidegradável: produto ou embalagem fabricados, total ou parcialmente, em polímero plástico incorporado de aditivos oxidegradantes ou pró-oxidantes que conduzem à fragmentação do material em microfragmentos ou à decomposição química, gerando microplásticos;

XVIII - reuso: operação pela qual o produto ou a embalagem retorna ao sistema produtivo para ser recarregado ou reutilizado sucessivamente para o mesmo fim para o qual foi inicialmente concebido;

XIX - sacola plástica de uso único: embalagem flexível, de parede monocamada ou multicamada, de um ou mais materiais termoplásticos, constituída de um corpo tubular fechado em uma das extremidades e dotado de alça na outra, que é fornecida aos consumidores, de forma gratuita ou onerosa, no ponto de venda de mercadorias ou produtos;

XX - sistema de reciclagem: arranjos estabelecidos, sejam organizacionais, técnicos ou financeiros, com estratégias de logística reversa, que abrangem áreas geográficas relevantes e garantam, efetiva e operacionalmente, a reciclagem da embalagem ou produto após o uso ou ao final do seu ciclo de vida;

XXI - sistema de reuso: arranjos estabelecidos, sejam organizacionais, técnicos ou financeiros, que garantam a recarga ou o reuso do produto ou embalagem para o mesmo fim para o qual foi inicialmente concebido.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - evitar a geração de resíduos plásticos e de embalagens e produtos de plástico de uso único;

II - prevenir e reduzir o impacto da poluição causada por resíduos plásticos e por embalagens e produtos de plástico de uso único no meio ambiente e na saúde;

III - promover a transição para uma economia circular com modelos de negócios, produtos e materiais inovadores e sustentáveis que contribuam para o funcionamento eficiente do mercado interno;

IV - encorajar a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

V - promover o reuso, a reciclagem e outros tipos de valorização de resíduos de embalagens e produtos plásticos, contribuindo assim para a transição para uma economia circular;

VI - estimular a pesquisa com foco na criação de produtos e sistemas industriais efetivos e regenerativos para o meio ambiente possibilitando a transição para uma economia circular, e na concepção de substitutos ao plástico, com foco na criação de produtos e sistemas industriais efetivos e regenerativos para o meio ambiente.

Art. 4º Sem prejuízo aos princípios das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos plásticos deverão observar os seguintes princípios de economia circular:

I - eliminação de produtos plásticos de uso único;

II - otimização do ciclo de vida de produtos, embalagens e componentes de plástico, mediante retorno, reuso, reciclagem ou compostagem;

III - internalização dos custos ambientais e sociais na concepção e na produção de produtos fabricados com polímeros plásticos, visando à circularidade do material;

IV - inovação de materiais e modelos de negócio para garantir a efetiva economia circular dos produtos plásticos, com vistas a eliminar o descarte ambientalmente inadequado;

V - pesquisa e desenvolvimento de processos, equipamentos e métodos produtivos de baixa emissão de gases de efeito estufa.

## CAPÍTULO II

### DA PREVENÇÃO À GERAÇÃO DE RESÍDUOS DE PRODUTOS PLÁSTICOS DE USO ÚNICO

Art. 5º Ficam vedados, após decorridos 730 da vigência desta Lei, a produção dos seguintes produtos plásticos de uso único:

I - canudos;

II - talheres;

III - pratos, inclusive os confeccionados em espuma de poliestireno expandido (EPS) e em poliestireno extrusado (XPS);

IV - palitos misturadores de bebidas;

V - copos e suas tampas, inclusive os confeccionados em espuma de poliestireno expandido (EPS) e em poliestireno extrusado (XPS);

VI - bastões e hastes utilizados em produtos de higiene ou alimentação;

VII - bandejas e tigelas, inclusive as confeccionadas em espuma de poliestireno expandido (EPS) e em poliestireno extrusado (XPS), destinadas ao acondicionamento de alimentos de consumo imediato ou sem necessidade de preparação posterior;

VIII - embalagens individuais para produtos plásticos de uso único;

IX - embalagens, rótulos e etiquetas codificadas fabricados em polipropileno mono e biorientado, poliéster metalizado, poliamidas, poliestireno expandido e poliestireno extrusado;

X - lacres e embalagens, inclusive as termoformadas, confeccionados em policloreto de vinila (PVC);

XI - lacres destacáveis;

XII - sacolas;

XIII - demais utensílios destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para consumo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica a produtos confeccionados em materiais integralmente compostáveis, feitos a partir de matérias-primas renováveis, tais como a biomassa de cana de açúcar, milho, arroz, mandioca, dentre outras similares.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2030, todas as embalagens plásticas colocadas no mercado serão retornáveis e/ou comprovadamente recicláveis ou substituídas por embalagens confeccionadas por materiais integralmente compostáveis, feitos a partir de matérias-primas renováveis, sem prejuízo da comprovação da implementação dos sistemas de logística reversa de embalagens de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§ 1º As embalagens plásticas terão metas específicas para reciclagem, reuso e porcentagem mínima de conteúdo reciclado definidas em regulamento, sem prejuízo das metas estabelecidas em acordos setoriais.

§ 2º Caberá à cadeia produtiva do produto comercializado o cumprimento do disposto no caput deste artigo, priorizando a atuação em parceria com cooperativas, empreendimentos de economia solidária ou outras formas legais de associação de trabalhadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis.

§ 3º Regulamento disporá, em observância ao inciso III do art. 71. da Constituição do Estado de Santa Catarina, sobre incentivos às embalagens retornáveis.

§ 4º As metas a que se refere o § 1º deste artigo serão de responsabilidade de fabricantes e comerciantes de produtos em embalagens plásticas, bem como de fabricantes de insumos componentes de embalagens e de convertedores, sem prejuízo das metas estabelecidas em acordos setoriais.

§ 5º As metas de reciclagem considerarão volumes efetivamente reciclados.

§ 6º O uso de plástico reciclado em embalagens de bebidas e alimentos obedecerá às normas sanitárias vigentes.

§ 7º A porcentagem de conteúdo reciclado das embalagens será informada em seu rótulo ou na própria embalagem.



§ 8º É vedada a utilização de rótulos fabricados em material plástico nas bebidas envasadas em garrafas fabricadas em politereftalato de etileno (PET).

§ 9º Nos termos do regulamento, os fabricantes, envasadores, distribuidores e comerciantes de produtos em embalagens plásticas, promoverão campanhas de sensibilização dos consumidores sobre a importância do uso de embalagens retornáveis, bem como incentivarão sua devolução aos estabelecimentos comerciais.

§ 10. Regulamento disporá, em observância ao inciso III do art. 71. da Constituição do Estado de Santa Catarina, sobre o retorno, reuso e reciclagem de embalagens plásticas acondicionadoras de produtos químicos tóxicos ou prejudiciais à saúde humana ou animal, tais como: defensivos agrícolas, medicamentos, hormônios, combustíveis e subprodutos do petróleo, tintas, vernizes e similares.

Art. 7º Ficam vedados, após decorridos 1460 dias da vigência desta Lei:

I - o uso de aditivos oxidegradantes ou pró-oxidantes em resinas termoplásticas;

II - a produção de quaisquer embalagens e produtos plásticos oxidegradáveis;

III - a produção de produtos de higiene, cosméticos ou de qualquer outra aplicação que contenham microesferas plásticas em sua composição.

Art. 8º Os acessórios confeccionados em plástico destinados ao tamponamento, à vedação e à identificação deverão permanecer fixados às embalagens do produto durante e após o uso.

Art. 9º Os fabricantes e importadores de produtos embalados em material plástico são obrigados a implantar programas de reciclagem e logística reversa em suas cadeias de distribuição e comercialização.

Art. 10. A presente lei será implementada observando-se Mecanismos de Transição Justa (MTJ), os quais têm os seguintes objetivos:

I - apoiar a transição para atividades de baixo carbono e resilientes ao clima;

II - estimular a criação de novos empregos na economia circular;

III - incentivar a pesquisa e inovação para tecnologias sociais;

IV - promover a prestação de assistência técnica;

V - promover o acesso ao financiamento para as autoridades públicas locais.

Art. 11. O Mecanismo de Transição Justa fornecerá apoio direcionado às regiões e setores mais afetados pela transição para a economia circular.

§ 1º Para setores e indústrias com alta emissão de carbono, o Mecanismo de Transição Justa deve apoiar a transição para o uso de tecnologias de baixo carbono e diversificação econômica baseada em investimentos e na geração de empregos resilientes ao clima por meio de:

a) criação de condições atrativas para investimento público e privado;

b) facilitação do acesso a empréstimos e apoio financeiro;

c) investimento na criação de startups; e

d) investimento em atividades de pesquisa e inovação.

§ 2º Para trabalhadores mais vulneráveis à transição, o Mecanismo de Transição Justa deve dar suporte para:

I - gerar oportunidades de emprego, trabalho e renda em novos setores e naqueles em transição; e

II - oferecer oportunidades de capacitação e requalificação.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções penais e administrativas previstas nos arts. 56 e 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no prazo de 730 dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Marcos José de Abreu**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa a estabelecer regras e mecanismos de transição justa à substituição dos plásticos por alternativas recicláveis ou compostáveis por meio da economia circular do plástico.

Trata-se de proposição legislativa que traz mecanismos para a consecução de políticas públicas voltadas à gestão de resíduos sólidos, mormente, os plásticos como resíduos altamente impactantes ao ambiente.

Para tanto, a proposição em tela dispõe, expressamente, dos seguintes objetivos, dentre outros:

- evitar a geração de resíduos plásticos e de embalagens e produtos de plástico de uso único;
- prevenir e reduzir o impacto da poluição causada por resíduos plásticos e por embalagens e produtos de plástico de uso único no meio ambiente e na saúde;
- promover a transição para uma economia circular com modelos de negócios, produtos e materiais inovadores e sustentáveis que contribuam para o funcionamento eficiente do mercado interno;
- encorajar a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- promover o reuso, a reciclagem e outros tipos de valorização de resíduos de embalagens e produtos plásticos, contribuindo assim para a transição para uma economia circular;
- estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico na elaboração de artigos de plástico, possibilitando a transição para uma economia circular, e na concepção de substitutos ao plástico, com foco na criação de produtos e sistemas industriais efetivos e regenerativos para o meio ambiente.

Importante informar sobre a tramitação no Congresso Nacional de propostas similares à presente proposta, pelos adventos dos PL 2524/2022 (Economia Circular do Plástico) e PL 1874/2022 (Política Nacional de Economia Circular).

Quanto à competência legislativa, cumpre trazer alguns dispositivos constitucionais ambientais que respaldam a presente proposta, sejam eles oriundos da Constituição Federal de 1988, sejam eles dispostos na Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Constituição Federal de 1988:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

*V - produção e consumo;*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*(...)*

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*

*§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.*

*§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.*

Constituição do Estado de Santa Catarina:

*Art. 9º O Estado exerce, com a União e os Municípios, as seguintes competências:*

*(...)*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

*(...)*

*Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:*

*(...)*

*V - produção e consumo;*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*(...)*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

(...)

*Art. 39. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:*

(...)

*XIII - proteção, recuperação e incentivo à preservação do meio ambiente.*

Pela leitura dos dispositivos supramencionados, faz-se notória a possibilidade legislativa e a competência para propositura a partir desta casa legislativa.

Quanto ao mérito, trata-se de proposição legislativa necessária e urgente em cenário de degradação ambiental global que tem como um de seus vetores a produção e disponibilização irresponsável de resíduos sólidos de uso único, em especial aqueles que têm em suas composições matérias primas não renováveis, a partir do petróleo, como os plásticos de uso único.

Recente estudo do Senado (*Contribuições do Poder Legislativo no Combate à Poluição Causada por Plástico. Fonte: Agência Senado.*) apontou a necessidade de legislação acerca da temática ora em comento. "O plástico, no ambiente marinho, sofre ações do meio (radiação solar, variação térmica, diferentes níveis de oxigênio, energia das ondas e presença de fatores abrasivos, como areia, cascalho ou rocha), fica fragmentado e passa a ter aparência de alimento para muitos animais, causando-lhes a morte e interferindo no ciclo reprodutivo de muitas espécies. Uma transição para um novo modelo de consumo, que reduza significativamente o impacto ambiental dos resíduos gerados, é urgente. Nesse cenário, o plástico de uso único é um dos grandes vilões da contaminação ambiental, principalmente das águas, mas é possível produzi-lo agredindo bem menos o meio ambiente". (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/28/estudo-do-senado-aponta-necessidade-de-leis-para-deter-poluicao-por-plasticos>)

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente- PNUMA, por meio de seus reiterados e consistentes relatórios, tem alertado sobre os impactos do plástico na agricultura (*Plastics in agriculture - an environmental challenge*. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/emerging-issues/plastics-agriculture-environmental-challenge>).

Os *Foresight Briefs* são publicados pelo PNUMA para destacar pontos da mudança ambiental, apresentar um tema científico emergente ou discutir uma questão ambiental contemporânea. A 29ª edição do Foresight Brief aborda o uso do plástico na agricultura e o seu impacto significativo e preocupante, ao afetar a saúde do solo, a biodiversidade, a produtividade e a segurança alimentar (*Vazamento de plástico em campos agrícola sem ritmo alarmante*. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/reportagem/vazamento-de-plasticos-em-campos-agricolas-em-ritmo-alarmante>).

Ao noticiar o "Vazamento de plástico em campos agrícolas em ritmo alarmante", o PNUMA é enfático: "Ao longo do tempo, os macroplásticos se decompõem lentamente em microplásticos - com fragmentos menores do que cinco milímetros de comprimento - e se infiltram no solo. Estes microplásticos podem alterar a estrutura física da terra e limitar sua capacidade de retenção de água, o que pode afetar as plantas, reduzindo o crescimento das raízes e a absorção de nutrientes. Aditivos químicos presentes nos plásticos podem se infiltrar no solo, afetar as cadeias de valor dos alimentos e acarretar em riscos para a saúde".

Portanto, tratam-se de impactos significativos e preocupantes que comprometem diretamente a biodiversidade, a saúde do mar, dos cursos hídricos e dos bens naturais como um todo, afetando, diretamente, a fauna, a flora e o equilíbrio dos biomas nos quais se inserem, o que, por consequência, incide na saúde humana e na nossa segurança alimentar, além da cadeia produtiva em si, afetando, inevitavelmente, as economias dos países, mormente aqueles que têm como atividade econômica predominante a produção de alimentos, seja para abastecimento interno e exportação, como é o caso do Brasil e estados da sua federação como Santa Catarina.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Marcos José de Abreu)*

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI Nº 424/2023**

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público estadual em cargos efetivos da administração pública direta e indireta.

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado ficam obrigados a disponibilizar em seus quadros de cargos efetivos o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas e/ou cargos públicos para negros, negras ou afrodescendentes.

§ 1º - A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.

§ 2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º - A reserva de vagas para candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

§ 4º - Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvido pela administração direta e indireta do Estado.

§ 5º - Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Art. 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5º Em contratos, convênios e parcerias firmados entre a administração pública direta e indireta e as pessoas jurídicas de direito público ou privado em que haja previsão de contratação de pessoas para prestação de serviços de qualquer natureza, deverá constar cláusula com reserva dos percentuais mínimos previstos do art. 1º desta lei.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 7º - Esta lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

Sala da Sessões,

**Profª Vanessa da Rosa**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

**JUSTIFICAÇÃO**

A defesa da aprovação do projeto de lei que institui cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público estadual reflete um imperativo ético e social profundo, visando abordar e corrigir as persistentes desigualdades raciais historicamente arraigadas em nossa sociedade.

O cerne desta proposta reside na necessidade premente de enfrentar disparidades que têm sistematicamente prejudicado a população negra em sua busca por acesso a cargos públicos.

Ao alocar um percentual mínimo de 20% das vagas para candidatos negros, a iniciativa visa não apenas corrigir uma injustiça histórica, mas também fomentar a construção de um setor público mais representativo e alinhado com a diversidade de nossa nação.

Promover igualdade de oportunidades e representatividade no serviço público não apenas atende a princípios éticos, mas é fundamental para fortalecer a governança democrática. Ao garantir que os órgãos públicos reflitam a diversidade da sociedade, aumentamos a legitimidade e eficácia das políticas públicas, incorporando uma gama mais ampla de perspectivas.

A implementação de cotas não apenas aborda questões de justiça social, mas também enriquece os quadros de servidores públicos, permitindo uma resposta mais ágil e abrangente às variadas necessidades da sociedade.

O reconhecimento da autodeclaração como critério para concorrer às vagas reservadas é um passo fundamental para respeitar a autonomia dos candidatos. Este método, alinhado aos padrões do IBGE, representa uma abordagem sensível e inclusiva, reconhecendo a complexidade da identidade racial e evitando práticas invasivas ou constrangedoras.

Cumprir destacar que a inclusão da equidade de gênero na composição das ocupações reforça a compreensão das interseccionalidades das desigualdades, reconhecendo que as experiências de discriminação não são isoladas, mas muitas vezes entrelaçadas. Isso contribui para criar um ambiente mais inclusivo e representativo, indo além de uma abordagem unidimensional.

Não obstante, a extensão da política de cotas para contratação de estagiários reflete um compromisso abrangente com a promoção da igualdade desde as fases iniciais da carreira profissional. Essa medida não apenas reforça a importância da representatividade desde o início, mas também reconhece que a inclusão deve ser abordada em todas as etapas do desenvolvimento profissional.

Do ponto de vista legal, este projeto alinha-se com normativas nacionais e internacionais que defendem a igualdade de oportunidades e a não discriminação. O compromisso de Santa Catarina com esses princípios não apenas reforça seus valores fundamentais, mas também posiciona o estado como um defensor dos direitos humanos em âmbito nacional e internacional.

O estabelecimento de um prazo de vigência de dez anos demonstra um comprometimento responsável, permitindo avaliações regulares da eficácia da política de cotas e sua adaptação de acordo com as mudanças sociais ao longo do tempo.

A integração de diversos grupos sociais nos órgãos públicos é mais que uma estratégia de equidade, é essencial para impulsionar o desenvolvimento sustentável e econômico. Essa implementação não só promove a equidade como também contribui para um crescimento mais abrangente e duradouro.

A implementação de cotas raciais em concursos públicos em Santa Catarina é crucial, respaldada pela experiência exitosa da Universidade Federal de Santa Catarina

(UFSC). Os dados da UFSC mostram que as cotas não apenas ampliam o acesso a grupos historicamente excluídos, como os negros, mas também contribuem para a equalização do desempenho acadêmico ao longo do tempo.

Estes resultados são indicativos de que a instituição de cotas raciais não só abre portas previamente fechadas, mas também fomenta uma representação mais justa e inclusiva. Ao extrapolar esses benefícios para os concursos públicos, a aprovação do projeto de lei que estabelece cotas raciais em Santa Catarina emerge como uma medida eficaz para combater desigualdades socioeconômicas e raciais.

A importância da aprovação desse projeto de lei não reside apenas na promoção da justiça social e igualdade, mas também é respaldada por evidências concretas de sua eficácia. Portanto, ao considerar essa medida, Santa Catarina tem a oportunidade de criar um ambiente mais inclusivo e representativo, alinhado com princípios fundamentais de equidade. A aprovação deste projeto é não apenas necessária, mas uma ação concreta para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, a implementação de cotas não é apenas uma medida de acesso ao emprego público, é um catalisador para investimentos em educação e capacitação para grupos historicamente marginalizados. Este ciclo virtuoso não apenas melhora as oportunidades individuais, mas também eleva o padrão educacional como um todo.

Sendo assim, a aprovação da presente matéria é uma resposta justa às desigualdades históricas, e também uma estratégia proativa para construir um setor público mais diversificado, representativo e, portanto, mais eficaz e legítimo.

Essa medida é um passo essencial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Vanessa da Rosa)*

———— \* \* \* ————

#### **PROJETO DE LEI Nº 425/2023**

Cria o PROINFANOTURNO, em atenção à primeira infância no Estado de Santa Catarina, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 1º Fica criado o Programa de Espaço Infantil Noturno - PROINFANOTURNO, em atenção à primeira infância no Estado de Santa Catarina, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância - PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º. São objetivos PROINFANOTURNO:

I - atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno; e

II - atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento, sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária.

Art. 3º Compreende-se como espaço infantil noturno:

I - todo espaço da Rede Estadual de Ensino utilizado para aplicação do PROINFANOTURNO, de acordo com a demanda a ser analisada pela Secretaria de Estado da Educação, com turno noturno e que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II - que seja de caráter gratuito, universal e laico;

III - que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

IV - que disponham de equipe multiprofissional para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças e dos profissionais; e

V - que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas.

Art. 4º O PROINFANOTURNO contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º O PROINFANOTURNO não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer às crianças vagas em creches;

§ 2º O tempo de permanência das crianças no PROINFANOTURNO, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º O PROINFANOTURNO tem por princípios:

I - o respeito às diversas organizações familiares;

II - proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA);

III - a não discriminação por raça, sexo ou declaração religiosa;

IV - atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

V - a redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno; e

VI - a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 6º. Caberá à Secretaria de Estado da Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Parágrafo único. O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

Art. 7º O PROINFANOTURNO contemplará as seguintes ações:

I - elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

II - monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 8º. O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

Art. 9º O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Profª Vanessa da Rosa**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que propõe a instituição do PROINFANOTURNO em Santa Catarina se destaca como uma iniciativa fundamental, respondendo de maneira abrangente às necessidades contemporâneas das famílias e ao desenvolvimento infantil. Alinhado às diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Marco Legal da Primeira Infância, o projeto aborda questões críticas relacionadas ao cuidado e à educação das crianças no estado.

Um aspecto notável do projeto é sua sensibilidade ao reconhecer e atender à demanda específica das famílias cujos membros desempenham atividades profissionais ou acadêmicas durante o período noturno. Essa medida não apenas atende a uma necessidade prática dessas famílias, mas também representa um avanço significativo na busca por um equilíbrio mais adequado entre a vida profissional e familiar, especialmente em um contexto em que a participação feminina no mercado de trabalho está em constante crescimento.

Outro ponto relevante é a garantia do direito fundamental da criança a um ambiente seguro de desenvolvimento. Ao não comprometer o acesso à escolarização e às atividades lúdicas, o projeto assegura um equilíbrio crucial para o crescimento saudável das crianças, proporcionando um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento.

Além disso, este projeto se alinha com o compromisso de promover o desenvolvimento saudável e integral das crianças catarinenses. Ao oferecer atividades educacionais e recreativas durante as horas noturnas, o Espaço Infantil Noturno não apenas supre a necessidade de cuidados, mas também contribui para o enriquecimento do ambiente de aprendizado das crianças, fortalecendo suas habilidades e conhecimentos.

A proposta também atende a uma dimensão crítica da segurança infantil. Ao criar um ambiente supervisionado durante as horas noturnas, o projeto visa reduzir riscos sociais associados à exposição de crianças a situações desafiadoras quando desacompanhadas. Isso não apenas tranquiliza os pais, mas também contribui para a construção de uma comunidade mais segura e resiliente.

Outro aspecto fundamental é o impacto socioeconômico positivo que essa iniciativa pode gerar. A criação de empregos diretos para profissionais de cuidados infantis e o estímulo à economia local são resultados tangíveis que podem advir da implementação desse projeto, fortalecendo, assim, a estrutura econômica da região.

Ao não substituir o período de escolarização e ao não eximir o Poder Público da obrigação de fornecer vagas em creches, o projeto adota uma abordagem integrada e equilibrada, reconhecendo a importância tanto da educação formal quanto do cuidado complementar.

Os princípios delineados na presente matéria, desde o respeito à diversidade familiar até a atenção ao processo de desenvolvimento infantil, refletem um compromisso sólido com a promoção de uma sociedade igualitária e justa.

Ao atender especificamente às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno, o programa contribui significativamente para a redução das desigualdades sociais.

Por fim, a flexibilidade do PROINFANOTURNO, permitindo que os responsáveis pelas crianças as busquem em qualquer horário durante o atendimento noturno, reflete uma compreensão pragmática das necessidades das famílias, contribuindo para a aceitação e o sucesso do programa.

Em síntese, este projeto de lei representa um compromisso com o bem-estar das famílias catarinenses. Ao abordar desafios contemporâneos de maneira abrangente, o

PROINFANOTURNO não apenas preenche uma lacuna crucial em serviços de cuidados infantis, mas também contribui para uma sociedade mais equitativa e segura.

A aprovação desta matéria é essencial para construir um futuro mais promissor para as crianças e famílias de Santa Catarina.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Vanessa da Rosa)*

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

## PROJETO DE LEI Nº 426/2023

Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova.

Art. 1º Fica concedida, aos candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova, isenção de tarifa no serviço de transporte público estadual de passageiros no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A isenção abrange todas as modalidades de transporte coletivo estadual e intermunicipal de característica comum.

Art. 2º A isenção será concedida mediante a adoção de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 3º Para requerer o benefício de isenção, o interessado deverá juntar:

I - cópia de documento de identificação; e

II - comprovante de inscrição no Enem.

Art. 4º A utilização do benefício concedido terá caráter pessoal e intransferível, podendo ser gozado apenas no dia de realização das provas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Sessões,

**Profª Vanessa da Rosa**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de isenção do pagamento de tarifas no transporte público estadual para os candidatos do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos dias de realização das provas apresenta argumentos sólidos que reforçam sua aprovação, trazendo benefícios tanto para a sociedade quanto para os próprios candidatos.

Em primeiro lugar, a iniciativa destaca um compromisso efetivo com a promoção do acesso à educação. Ao eliminar os custos associados ao deslocamento dos candidatos do Enem, a proposta visa superar as barreiras financeiras que frequentemente limitam a participação de muitos estudantes no exame.

Adicionalmente, a proposta contribui significativamente para a promoção da equidade e inclusão social. Ao garantir que todos os candidatos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso à isenção de tarifas, estamos avançando na construção de uma estrutura mais justa e igualitária.

Outro aspecto relevante é o estímulo à participação. A eliminação do ônus financeiro associado ao transporte nos dias de aplicação do Enem incentiva um maior número de estudantes a participarem do exame, ampliando a base de candidatos e fortalecendo, assim, o processo seletivo como um todo.

Além do mais, a medida alivia a carga financeiros sobre os estudantes, frequentemente confrontados com desafios econômicos durante a preparação para o Enem. A isenção de tarifas não apenas facilita o deslocamento, mas também permite que os recursos financeiros sejam direcionados para outras necessidades relacionadas aos estudos.



A abrangência do benefício, que inclui todas as modalidades de transporte coletivo estadual e intermunicipal, garante que candidatos em diferentes regiões do estado possam se beneficiar igualmente, reforçando a eficácia e equidade da proposta.

A definição de critérios e procedimentos aprovados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade demonstra uma preocupação em assegurar que a concessão da isenção seja transparente e equitativa.

O caráter pessoal e intransferível do benefício protege contra possíveis abusos, garantindo que a isenção seja utilizada exclusivamente pelos candidatos no dia de realização das provas, cumprindo seu propósito essencial.

Em regiões onde a oferta de transporte público é essencial para a mobilidade, a isenção de tarifas é particularmente relevante para reduzir desigualdades regionais. Ela assegura que candidatos de áreas mais afastadas tenham meios de transporte acessíveis, combatendo assim disparidades geográficas no acesso à educação.

Além dos benefícios diretos para os candidatos, a isenção de tarifas também fomenta a mobilidade estudantil. Eliminar barreiras financeiras relacionadas ao transporte permite que os candidatos escolham locais de prova de acordo com suas necessidades, promovendo maior flexibilidade e escolhas mais alinhadas com seus interesses e circunstâncias.

Em resumo, a aprovação dessa proposta não apenas aprimora o processo seletivo do Enem, mas também reforça um compromisso efetivo com a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação. A medida reflete os princípios fundamentais de uma sociedade justa, inclusiva e dedicada ao desenvolvimento educacional de sua população.

*(Assinado eletronicamente pela Deputada Vanessa da Rosa)*

— \* \* \* —

### **PROJETO DE LEI Nº 427/2023**

Estabelece normas para a escolha de diretores para as escolas públicas estaduais e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei disciplina a forma de ingresso, o procedimento de indicação, os requisitos para a nomeação e demais normas para a escolha de diretores das unidades estaduais de ensino, e dá outras providências.

Art. 2º Os diretores das escolas públicas estaduais, nomeados em comissão, serão escolhidos entre pessoas de confiança do Governador do Estado que cumpram com os seguintes requisitos:

- I - sejam membros efetivos do magistério, na forma da Lei; e
- II - tenha, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência no magistério.

Art. 3º O período de exercício do cargo será de três anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º A vacância, ocorrida por conclusão do período do art. 3º, aposentadoria, falecimento ou exoneração, ensejará nova nomeação, nos termos desta Lei.

§ 1º Em sendo de interesse do Chefe do Poder Executivo, poderá ser indicado para exercer cargo de direção de unidade escolar servidor aposentado que cumpra com os requisitos do artigo 2º desta Lei, sendo vedado o acúmulo de vencimentos, ressalvado o percebimento de gratificação específica.

§ 2º A nomeação, no caso do § 1º, dependerá do aceite do servidor aposentado.

Art. 5º Aos diretores se aplicam, quanto ao regime disciplinar, as normas do Estatuto do Magistério Estadual e do Estatuto do Servidor, conforme critérios próprios de conveniência e oportunidade da Administração, considerado o interesse público das medidas e procedimentos aplicáveis em cada caso.

Art. 6º Ato do Governador do Estado poderá afastar provisoriamente Diretor de unidade escolar que tenha sido responsável ou omissos perante irregularidades que tenham prejudicado o ensino na unidade, bem como em outros casos de interesse público.

§ 1º Além dos casos inclusos nas condicionantes expressas do *caput*, poderá ser afastado provisoriamente sem remuneração, durante o período de apuração disciplinar, o Diretor que tenha sido responsável ou omissos perante:

- I - casos de indisciplina grave de servidores, em que exista registro de reincidência ou recorrência;
- II - casos envolvendo doutrinação político-partidária em ambiente letivo por parte do diretor, de coordenadores, docentes ou outros servidores da unidade escolar;
- III - denúncias reiteradas em face de servidor das unidades, quando o diretor não tenha tomado atitudes para apuração dos fatos e eventual punição do servidor;

IV - denúncia qualquer de abuso ou assédio sexual por parte de servidor da unidade escolar, quando o diretor não tenha comunicado as autoridades competentes e promovido o afastamento provisório do servidor do ambiente letivo, conforme o caso.

§ 2º No caso do inciso IV do § 1º, a conduta do diretor será apurada por meio de Sindicância, a fim de aferir o grau de culpa e aplicar, em sendo o caso, as sanções adequadas ao caso concreto.

§ 3º Considerar-se-á válido o Ato do Poder Executivo quando a Assembleia Legislativa permanecer silente pelo prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de cópia do Ato de que trata o *caput*.

§ 4º Decreto Legislativo poderá determinar o afastamento provisório ou definitivo do diretor de unidade escolar que tenha sido responsável ou omissor perante irregularidades que tenham prejudicado o ensino na unidade, bem como em outros casos revestidos de alto interesse público, cabendo ao Governador do Estado realizar nova nomeação.

§ 5º A competência expressa no *caput* é indelegável, em qualquer caso.

Art. 7º Para fins de transição, fica assegurado o término do mandato aos diretores em exercício do cargo na entrada de vigência desta Lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei Estadual n. 6.709, de 12 de dezembro de 1985.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2023.

**Jessé Lopes (PL/SC)**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objeto a revogação da Lei Estadual 6.709/85, que dispõe sobre o formato de ingresso dos diretores das unidades estaduais de ensino mediante eleição direta, e a definição de novo regulamento para a indicação e nomeação de diretores, considerado o interesse público e as políticas de Estado vigentes na data da referida nomeação.

É cediço que nos últimos anos muitos problemas vêm sendo observados nas unidades estaduais de ensino, sem que o formato de eleição para diretores tenha contribuído para sua solução.

Em verdade, o sistema de eleições diretas pela comunidade acadêmica assegura aos servidores das unidades poder de barganha com os diretores, que durante o exercício do cargo por vezes deparam-se com denúncias contra servidores e deixam de tomar medidas enérgicas contra essas pessoas, em razão da necessidade de apoio para a recondução ao cargo quando de nova eleição.

Fatos e circunstâncias desse tipo são corriqueiramente observadas não só pelo gabinete deste parlamentar autor, como por parte de todos os deputados eleitos, que sabidamente recebem reclamações sobre frequentes desvios de conduta por parte de servidores das unidades, e inclusive casos específicos onde a execução de emendas impositivas, voltadas à melhoria da infraestrutura do ensino do Estado, por vezes são dificultadas por diretores por motivações político ideológicas.

Além disso, é notório que referida norma, de 1985, é bastante ultrapassada, e dista nas normas dos demais Estados da Federação e até mesmo da União.

Dito isso, explico que o presente projeto tem por objeto possibilitar ao Governador do Estado a indicação dos diretores dentro de pessoas de sua confiança, membros efetivos do magistério, que tenham como foco primário e central a melhoria da qualidade do ensino do Estado como um todo, o respeito às leis e aos currículos estabelecidos legalmente, e ainda o respeito às políticas legítimas de Estado.

Assim, peço aos pares apoio para a aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

**Jessé Lopes (PL/SC)**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

## PROJETO DE LEI Nº 428/2023

Altera a Lei nº 15.048, de 2009, que "Dispõe sobre a divulgação dos nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios localizados no Estado de Santa Catarina", para o fim de ampliar a sua abrangência.

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 15.048, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1 .....

Parágrafo Único: O sistema de divulgação de que trata esta Lei deve contemplar a identificação do responsável administrativo, dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão, dos médicos de plantão, dos enfermeiros e técnicos de enfermagem escalados para os respectivos turnos de trabalho, bem como o horário de trabalho desses profissionais, além das seguintes informações mínimas:

I- nome, função, período e carga horária diária de cada profissional;

II- o tempo de intervalo de cada profissional;

III- a foto dos profissionais da equipe de atendimento devidamente identificados de forma individual;

IV- quantidade de atendimentos realizados por cada médico durante seu período de plantão;

V- o registro da presença dos profissionais que estão em atendimento;

VI- ao cidadão em atendimento será informado o nome do enfermeiro e médico responsáveis;

VII- estimativa do tempo de atendimento de acordo com as classificações prioritárias" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Pedro Silvestre**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

**JUSTIFICAÇÃO**

O acesso às informações referentes aos profissionais em atendimento nos hospitais da rede estadual, bem como, em unidades de saúde mantidas com recursos estaduais, é precário ou inexistente, prejudicando o dever de publicidade. A Constituição prevê que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Ademais, além da previsão de publicidade e eficiência disposta no art.37 a Magna Carta dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Deste modo, alterar a Lei nº 15.048, de 2009 para acrescentar informações mínimas que devem constar nas recepções e ante salas dos hospitais, visa ampliar a transparência. Portanto, disponibilizar os dados como: I- nome, função e período e carga horária diária de cada profissional; II- o tempo de intervalo de cada profissional; III- a foto dos profissionais da equipe de atendimento devidamente identificados de forma individual; IV- quantidade de atendimentos realizados por cada médico durante seu período de plantão; V- o registro da presença dos profissionais que estão em atendimento; VI- ao cidadão

em atendimento será informado o nome do enfermeiro e médico responsáveis; VII- estimativa do tempo de atendimento de acordo com as classificações prioritárias; facilitam ao cidadão reivindicar por um bom atendimento ou até mesmo acompanhar as atividades da unidade de saúde em verdadeira fiscalização das ações públicas.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

**Pedro Silvestre**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

### PROJETO DE LEI Nº 429/2023

Institui a Política Estadual de Licitações Sustentáveis e dispõe sobre critérios de contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Licitações Sustentáveis, instrumento estadual de desenvolvimento econômico e social sustentável, com âmbito de incidência nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Executivo Estadual, bem como nas sociedades por esse controladas direta ou indiretamente, e no Legislativo Estadual.

Art. 2º São objetivos da Licitação Sustentável:

- I - promover o desenvolvimento sustentável;
- II- proteger os ecossistemas;
- III- favorecer uma sociedade mais justa;
- IV- manter uma economia viável e equilibrada; e
- V- elevar a qualidade de vida da população.

Art. 3º Para alcançar os objetivos da Licitação Sustentável, serão adotadas, nos editais de licitação, para aquisição de bens, contratação de serviços e obras, a observância obrigatória de critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

I- o estabelecimento de margem de preferência de até 25%(vinte e cinco por cento) para bens, serviços e obras que atendam às normas técnicas de sustentabilidade ambientais, nacionais e internacionais, em relação ao preço de mercado dos produtos manufaturados e dos serviços estrangeiros, com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 2 (dois) anos, nos quais serão considerados:

- a) o ciclo de vida do bem, devendo os processos de extração de matérias-primas, fabricação do bem e descarte de matérias-primas e subprodutos dar-se sob circunstâncias justas para o meio ambiente e a sociedade;
  - b) a comprovação de qualidade, alto desempenho e durabilidade do bem, com a dissolução do custo no tempo, demonstrando sua viabilidade econômica;
  - c) a demonstração de minimização do consumo de energia e de demais processos em virtude de sua durabilidade;
  - d) a comprovação do aumento real do custo para as licitações de serviços e obras, mediante comprovação em planilha de custo detalhada;
- II- a aquisição de bens:
- a) constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
  - b) certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
  - c) acondicionáveis em embalagens constituídas, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e adequadas ao menor volume possível;
  - d) que não contenham, em concentração acima da recomendada por organismos nacionais e internacionais, substâncias perigosas como mercúrio, chumbo e cádmio; e

e) cujos fornecedores sejam praticantes da logística reversa, em caso de bens que contenham substâncias perigosas, de acordo com os critérios da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010;

III- a execução de serviços mediante:

- a) uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b) uso de mecanismos que evitem o desperdício de água tratada;
- c) realização do programa interno de treinamento de empregados, nos 6(seis) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e água, bem como para redução de geração de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) separação de resíduos recicláveis descartados e a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis na fonte geradora;
- e) uso de sistema de lavagem ecológica, no caso de contratação de serviços de lavagem dos veículos, com uso de produtos de limpeza que não agredam o meio ambiente e com mecanismos de lavagem que viabilizem, comprovadamente, economia de água;
- f) comprovação de procedência legal de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa;
- g) fornecimento, se possível, no caso de realização de eventos, de itens que utilizem material especial, entendido como ecologicamente correto;

IV- a execução de obras e serviços de engenharia mediante:

- a) uso de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, a manutenção e a operacionalização da edificação e o consumo de energia;
- b) uso de equipamentos de climatização mecânica, bem como de novas tecnologias de resfriamento do ar que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes nos quais forem indispensáveis;
- c) automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental e uso de sensores de presença;
- d) uso de lâmpadas LED e de luminárias eficientes;
- e) uso de energia solar, ou outra energia limpa, para aquecimento de água;
- f) uso de sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- g) uso de sistema de reuso da água e de tratamento de efluentes gerados;
- h) aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem sua captação, seu transporte e seu armazenamento;
- i) uso de materiais que sejam reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, com reduzida necessidade de manutenção;
- j) comprovação da origem da madeira;
- k) uso de agregados reciclados, em caso de esses serem ofertados, bem como de haver capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
- l) cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC); e
- m) apresentação, na remoção de resíduos, para efeitos de fiscalização, de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e com a Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010;

V- a execução, a conservação e a operação de obras com priorização do emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

VI- a instalação de tomadas para recarregar baterias de motores movidos a energia elétrica em garagens e locais de estacionamento de veículos automotores;

VII- a utilização de material especial, entendido como ecologicamente correto, na confecção de postes e outros equipamentos destinados a suportar placas indicativas e de sinalização de trânsito;

Art. 4º Havendo conveniência, oportunidade e interesse, os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Executivo Estadual, bem como as sociedades por esse controladas direta ou indiretamente, e o Legislativo Estadual, utilizarão técnicas para melhorar a eficiência total dos procedimentos de licitação e para manter os custos mínimos, dentre elas:

I- licitação centralizada;

II- pregão eletrônico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Pedro Silvestre**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

### JUSTIFICAÇÃO

A obrigação da Administração Pública licitar está prevista no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 prevê que *“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Nesse sentido, pode-se dizer que as contratações públicas sustentáveis são decorrentes de procedimentos licitatórios que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras.

De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais, desenvolvendo um papel estratégico para os órgãos públicos. Quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. Para tanto, é fundamental que os compradores públicos saibam delimitar corretamente as necessidades da sua instituição e conheçam a legislação aplicável e características dos bens e serviços que poderão ser adquiridos.

Nesse sentido, nortear o poder de compra do setor público para a aquisição de produtos e serviços com critérios de sustentabilidade implica geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos ambientais, ao mesmo tempo que induz e promove o mercado de bens e serviços sustentáveis.

Cumpra esclarecer que a decisão de realizar uma compra sustentável não implica, necessariamente, em maiores gastos de recursos financeiros. Isso porque nem sempre a proposta vantajosa é a de menor preço e também porque deve-se considerar, no processo de aquisição de bens e contratações de serviços, dentre outros aspectos, os seguintes:

- a) Custos ao longo de todo o ciclo de vida: é essencial ter em conta os custos de um produto ou serviço ao longo de toda a sua vida útil - preço de compra, custos de utilização e manutenção, custos de eliminação;
- b) Eficiência: as compras e licitações sustentáveis permitem satisfazer as necessidades da administração pública mediante a utilização mais eficiente dos recursos e com menor impacto socioambiental;
- c) Compras compartilhadas: por meio da criação de centrais de compras é possível utilizar produtos inovadores e ambientalmente adequados sem aumentar os gastos públicos;
- d) Redução de impactos ambientais e problemas de saúde: grande parte dos problemas ambientais e de saúde a nível local é influenciada pela qualidade dos produtos consumidos e dos serviços que são prestados;
- e) Desenvolvimento e Inovação: o consumo de produtos mais sustentáveis pelo poder público pode estimular os mercados e fornecedores a desenvolverem abordagens inovadoras e a aumentarem a competitividade da indústria nacional e local.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

**Pedro Silvestre**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI N° 430/2023**

Fixa o prazo de 4 (quatro) anos para encerrar com as atividades do complexo penitenciário da Agrônômica em Florianópolis, e dá outras providências.

Art. 1º As atividades no complexo penitenciário da Agrônômica em Florianópolis devem ser encerradas no prazo de até 4(quatro) anos da aprovação desta lei.

Art. 2º O Estado priorizará o procedimento de permuta da área da penitenciária por outra área com edificação a ser construída, facultativamente:

I- em outro município, com a finalidade de construção de complexo moderno e de referência;

II- em outros municípios com a construção de unidades prisionais;

Art. 3º Independente da escolha referente ao artigo anterior, o projeto deve ser de referência e atender a padrões de atualidade, compreendida como modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações.

Art. 4º O Estado obedecerá o seguinte rito para realização da permuta:

I- Avaliação do imóvel do Estado, precedida de três laudos emitidos por profissionais devidamente habilitados;

II- Chamamento público, com o prazo de 30(trinta) dias, demonstrando a intenção em permutar referida área, contendo as condições das propostas;

a) Manifestação de Interesse;

b) Análise das propostas;

c) Seleção e julgamento das propostas;

III- Contratação da permuta;

IV- Registro da permuta;

Parágrafo único: O preço mínimo da permuta será fixado com base no valor de mercado do bem imóvel, estabelecido em avaliação, e terá validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 5º A diferença financeira entre os imóveis permutados deverá ser destinada em 50% (cinquenta por cento) para o município receptor da nova unidade prisional e os demais 50% para outras políticas públicas a critério do Executivo.

Art. 6º Será admitido o leilão do complexo penitenciário da Agrônômica em Florianópolis, desde que atendida a finalidade desta lei que é encerrar com as atividades do referido complexo penitenciário.

Parágrafo único: Cinquenta por cento do produto percebido com o leilão será destinado à construção, reforma, ampliação e modernização de unidades prisionais existentes e os demais 50% será utilizado em outras políticas públicas a critério do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Pedro Silvestre**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

**JUSTIFICAÇÃO**

A iniciativa tem como objetivo modernizar o sistema prisional e melhorar as condições dos detentos, além de disponibilizar a nobre área do complexo da Agrônômica para destinação mais apropriada com as condições atuais da cidade.

É de conhecimento que a instalação de presídios em cidades interioranas provoca certa resistência por parte da população e gera novo padrão de comportamento na vida das pessoas.

Além disso, os estabelecimentos penais trazem, além dos presos, seus familiares, amigos, a rotina dos dias de visita e todas as mazelas do sistema penitenciário. E, é claro, ao compreender os impactos causados, é possível realizar uma leitura atenta da gestão de segurança pública, indicando medidas e propondo soluções que carecem de uma participação efetiva de toda a comunidade.

A inauguração de uma unidade prisional em qualquer cidade do interior provoca compreensíveis resistências, sendo, insistentemente, cobrada a necessidade de construção de escolas, postos de saúde, estradas vicinais

e outras melhorias que agradam muito mais a população. Por estas razões, os Governos dos Estados esperam neutralizar as resistências por meio de negociações com lideranças políticas e comunitárias, ficando evidente que as negociações devem ir além de reuniões de convencimento, e, passando para um plano claro de realizável de investimentos em infraestrutura das cidades.

Por esta razão que existe a necessidade de se estabelecer critérios para a definição da cidade que irá receber uma nova unidade prisional e de instituir compensação ao município receptor da nova unidade prisional. Assim, o montante a ser obtido com a permuta ou leilão do complexo penitenciário da Agrônômica, permitirá a destinação de aproximadamente R\$100.000.000,000 (cem milhões) ao(s) município(s) que receber(em) novo complexo ou unidade prisional.

É possível entender que a distribuição das Unidades Prisionais em vários locais ao longo do Estado traz vantagens às cidades, como a geração de emprego e incremento do comércio, porém há também forte influência no cotidiano dessas cidades podendo provocar desequilíbrio econômico e a migração de pessoas ligadas afetiva e economicamente aos presos.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

**Pedro Silvestre**

Deputado Estadual

\*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 431/2023

Institui a obrigatoriedade de permanência de efetivo de pronto atendimento nas pontes Governador Pedro Ivo Campos ou Governador Colombo Machado Salles, em dias úteis, visando a ordem, segurança e regularidade no trânsito local.

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de permanência, nos dias úteis, em uma das cabeceiras das pontes Governador Pedro Ivo Campos ou Governador Colombo Machado Salles, seja na extrema continental ou insular, de ambulância, guincho e guarnição militar específica, visando a ordem, segurança e regularidade no trânsito local.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Pedro Silvestre**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 31/10/23*

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade de permanência, nos dias úteis, em uma das cabeceiras das pontes Governador Pedro Ivo Campos e Governador Colombo Machado Salles, seja na extrema continental ou insular, de ambulância, guincho e guarnição militar específica, visando a ordem, segurança e regularidade no trânsito local.

Justifica-se a presente medida pela necessidade do pronto atendimento às ocorrências e acidentes no local, pois facilmente ocasionam filas, congestionamentos, e engarrafamentos prejudicando todo o trânsito de Florianópolis.

Estudos demonstram que 172.200 veículos e 24.500 motocicletas cruzam as Pontes Ilha/Continente por dia, sendo 7.660 veículos e 1.000 motocicletas na Hora Pico da Tarde<sup>1</sup>.

A permanência de efetivo certamente na cabeceira de uma das pontes, contribuirá para a tomada de céleres e eficazes medidas frente às ocorrências, resultando em melhor fluidez no trânsito.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

**Pedro Silvestre**

Deputado Estadual

1. <https://suderf.sc.gov.br/download/volume-i-informacao-e-diagnostico/>



**CADERNO ADMINISTRATIVO****GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****ATOS DA MESA****ATO DA MESA N° 1013, de 06 de novembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:**

**FAZER CESSAR**, a contar de 1° de novembro de 2023, os efeitos do Ato da Mesa n° 822, de 13 de julho de 2023 que concedeu Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo ao servidor **GUILHERME JOSE HEERDT CORREA**, matrícula n° 12218.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 23.0.000045053-7

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA N° 1014, de 06 de novembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 20-A, II, e 20-B da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1° **CONCEDER** a servidora **HELOIZA ABREU DA SILVA**, matrícula n° 11735, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo, no valor correspondente ao da Função de Confiança, código PL/FC-4, a contar de 1° de novembro de 2023 (GAB DEP MAURICIO PEIXER).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 23.0.000045053-7

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA N° 1015, de 6 de novembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 1ª da Lei Complementar n° 835, de 17 de outubro de 2023, que altera a redação do art. 18 da Resolução n° 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015.*

**DESIGNAR SABRINA DUARTE FORTUNATO**, matrícula n° 12464, servidora da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, à disposição desta Assembleia Legislativa por meio do Termo de Convênio n° 027/2023, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação, código PL/FG-5, do Grupo de Atividades de Função Gratificada, com lotação na DL - Coordenadoria das Comissões e atribuições de Chefia da Secretaria da respectiva Comissão, a contar de 6 de novembro de 2023 (DL - Coordenadoria das Comissões).

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Marcos da Rosa** - Secretário

Processo SEI 23.0.000042373-4

## PORTARIAS

**PORTARIA N° 2585, de 1° de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde a servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1902	MYLLENE VIEIRA CAMILLI	30	29/09/2023	16717/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000009614-8

\*\*\*

**PORTARIA N° 2586, de 1° de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1420	ADROALDO MIRA	89	11/10/2023	17279/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000031216-2

\*\*\*

**PORTARIA N° 2587, de 1° de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7207	ANA TERRA DEPIZZOLATTI GONÇALVES	84	05/10/2023	16473/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000027134-2

\*\*\*

**PORTARIA N° 2588, de 1° de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**PRORROGAR LICENÇA** para tratamento de saúde da servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA nº
1920	MARLISE KUPAS SOARES	60	22/09/2023	16189/2023

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000021800-6

\*\*\*

**PORTARIA Nº 2589, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 062/2023, firmado pela ALESC e a Joselde Cândido Cubas Batista e Nilce Terezinha Bechel Batista, a fim de atender as demandas da DA e GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 062/2023, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, matrícula nº 11720, Diretor Administrativo, lotação na Diretoria Administrativa, como Gestor; e

II – JERUSA NARA MOZER, matrícula nº 3388, Secretário Parlamentar, lotação no Gab Dep Mauricio Eskudlark, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 11056, Assessor Técnico Administrativo à disposição da ALESC, com lotação na Diretoria Administrativa.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, a servidora JULIANA APARECIDA BAPTISTA BORDIN, matrícula nº 8133, Secretário Parlamentar, lotação no Gab Dep Mauricio Eskudlark.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes  
Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000030632-0

\*\*\*

**PORTARIA Nº 2590, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **SONIA REGINA ORLANDI VAILATI**, matrícula nº 11955, de PL/GAB-50 para o PL/GAB-61 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2023 (GAB DEP MATHEUS CADORIN).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044908-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 2591, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**EXONERAR** o servidor **CLAYTON SIDNEY MATOS**, matrícula n° 12215, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2023 (GAB DEP MAURICIO PEIXER).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044930-0

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 2592, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**NOMEAR JONATHAN BATISTA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-58, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP CAMILO MARTINS – JOINVILLE).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044869-9

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 2593, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções n° 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RODRIGO DOS SANTOS GONÇALVES**, matrícula n° 9557, de PL/GAB-83 para o PL/GAB-98 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de novembro de 2023 (GAB DEP NILSO BERLANDA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044936-9

\_\_\_\_\_ \* \* \* \_\_\_\_\_

**PORTARIA N° 2594, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR LEORENI DE FATIMA DE OLIVEIRA REZENDE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-73, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (LIDERANÇA DO UNIAO BRASIL – CANOINHAS).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044660-2

\*\*\*

**PORTARIA Nº 2595, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR HENRIQUE FRITZ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP EMERSON STEIN– INDAIAL).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044753-6

\*\*\*

**PORTARIA Nº 2596, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2023 (GAB DEP MAURICIO PEIXER):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
12218	GUILHERME JOSE HEERDT CORREA	PL/GAB-74	PL/GAB-82
11735	HELOIZA ABREU DA SILVA	PL/GAB-72	PL/GAB-40
11811	MARIO JOSÉ DE SOUZA LEAL	PL/GAB-89	PL/GAB-73

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044952-0

\*\*\*

**PORTARIA Nº 2598, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR MARCOS VINICIOS RIBEIRO DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURICIO PEIXER – TUBARÃO).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044981-4

————— \* \* \* —————  
**PORTARIA Nº 2599, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **EMANUEL ANDERSON ALVES**, matrícula nº 12255, de PL/GAB-35 para o PL/GAB-38 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2023 (GAB DEP CAMILO MARTINS).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045021-9

————— \* \* \* —————  
**PORTARIA Nº 2600, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR KETLEN NAZARIO MACHADO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURICIO PEIXER).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045020-0

————— \* \* \* —————  
**PORTARIA Nº 2601, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR MARIA EDUARDA GOULART MARTINS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-66, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JULIO GARCIA).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045036-7

\*\*\*

**PORTARIA Nº 2602, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nº 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**NOMEAR ANNE CAROLINE ANDERSON**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-30, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP LUNELLI – BIGUAÇU).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000044460-0

\*\*\*

**PORTARIA Nº 2603, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2023 (GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
11830	JOSE ABEL DO NASCIMENTO	PL/GAB-81	PL/GAB-79
11803	ALESSANDRA LOPES FLORES	PL/GAB-71	PL/GAB-72
12346	ANTONIO CARLOS SCHWARTZ	PL/GAB-64	PL/GAB-69

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045026-0

\*\*\*

**PORTARIA Nº 2604, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ARNALDO PEREIRA GARCIA**, matrícula nº 6662, de PL/GAB-55 para o PL/GAB-84 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2023 (GAB DEP MILTON SCHEFFER).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045085-5

\*\*\*

**PORTARIA N° 2605, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com base no parágrafo único do art. 1º do Ato da Mesa n° 396, de 29 de novembro de 2011, e no item II da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Assembleia Legislativa, datado de 25 de outubro de 2011,*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce Atividade Parlamentar Externa - Relatório, a contar de 1º de novembro de 2023.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
12218	GUILHERME JOSE HEERDT CORREA	TUBARÃO	GAB DEP MAURICIO PEIXER

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045086-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 2606, de 1º de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**NOMEAR RAQUEL DE SOUZA MARTINS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP VOLNEI WEBER).

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045049-9

\*\*\*

**PORTARIA N° 2607, de 6 de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do Gabinete do Deputado PEDRÃO SILVESTRE para o Gabinete do Deputado ALTAIR SILVA, a contar de 2 de novembro de 2023.

Matrícula	Nome	Nível
0008442-5-03	ALEXANDRE BRAGGIO	PLGAB/65
0005523-9-03	AMANDHA CUNHA DA COSTA	PLGAB/63
0011039-6-02	ANA CAROLINA MULLER POLIDORO DA COSTA	PLGAB/57
0005667-7-04	ANDRE RICARDO CALLAI	PLGAB/89
0011392-1-02	CARLOS GRASSI	PLGAB/43
0005482-8-03	EUCLIDES MANGONI	PLGAB/89
0008685-1-02	FERNANDA CRISTINA SILVA DA COSTA	PLGAB/68
0011932-6-01	JANDIR FRIGERI	PLGAB/40



0011646-7-01	JANIR JOSE DA ROSA	PLGAB/45
0009473-0-01	JOAO CARLOS ANZOLIN	PLGAB/72
0012059-6-01	JOCIMAR BORBA	PLGAB/57
0007117-0-01	JULIANA APARECIDA VARELLA DOS SANTOS	PLGAB/63
0010845-6-01	KELVIS BORGES	PLGAB/64
0008438-7-03	MARIO JOSE SOARES	PLGAB/63
0008425-5-03	MOACIR LAZAROTTO	PLGAB/63
0011098-1-01	NEUSA KLEIN	PLGAB/64
0011400-6-01	ORIDES ANTUNES	PLGAB/43
0009286-0-01	ROBERTO CABRAL DA SILVA	PLGAB/96
0009477-3-02	SERGIO ROBERTO MACHADO	PLGAB/52
0010456-6-01	TIAGO JOSE BREITEMBACH	PLGAB/57
0009176-6-02	VALDEMAR LORENZETTI	PLGAB/28
0009288-6-01	VINICIUS EDUARDO SCHNEIDER	PLGAB/66

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000039681-8

\*\*\*

**PORTARIA N° 2608, de 6 de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Desempenho de Atividades Administrativas de Chefe de Gabinete, código PL/FC-5, para o qual foi designado, o servidor **ANDRE RICARDO CALLAI**, matrícula n° 5667, do gabinete do Deputado Pedrão Silvestre para o gabinete do Deputado Altair Silva, a contar de 2 de novembro de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000039681-8

\*\*\*

**PORTARIA N° 2609, de 6 de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos e Legislativo, código PL/FC-4, para a qual foi designada, a servidora **JULIANA APARECIDA VARELLA DOS SANTOS**, matrícula n° 7117, do gabinete do Deputado Pedrão Silvestre para o gabinete do Deputado Altair Silva, a contar de 2 de novembro de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli  
Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000039681-8

\*\*\*

**PORTARIA N° 2610, de 6 de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4° da Lei Complementar n° 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** o vínculo de pertinência da Função Gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, para o qual foi designado, o servidor **MARCELO BERTONCELLO**, matrícula n° 11414, do gabinete do Deputado Pedrão Silvestre para o gabinete do Deputado Altair Silva, a contar de 2 de novembro de 2023.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretora de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000039681-8

———— \* \* \* ————

**PORTARIA N° 2611, de 6 de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** os vínculos de pertinência relativos à lotação dos servidores abaixo relacionados, que passam do Gabinete do Deputado Pedrão Silvestre para o Gabinete do Deputado Altair Silva, a contar de 2 de novembro de 2023.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
11414	MARCELO BERTONCELLO
9176	VALDEMAR LORENZETTI

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000039681-8

———— \* \* \* ————

**PORTARIA N° 2612, de 6 de novembro de 2023**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11° da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **GILDO DE SOUZA ALMEIDA**, matrícula n° 12079, de PL/GAB-79 para o PL/GAB-75 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de novembro de 2023 (GAB DEP MARCIUS MACHADO).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 23.0.000045160-6

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### AVISO DE RESULTADO

#### AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pelo(a) Portaria n.º 2273, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 025/2023, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Aquisição de utensílios de copa (copos de vidro, porta copos inox, xícaras com pires e jarras) para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, conforme especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência.

RESULTADO:

Empresa Vencedora: UTI-LAR COMERCIO LTDA - ME

LOTE 1:					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	COPO DE VIDRO LISO sem curvatura, Capacidade em volume: 310 ml; Altura: 16 cm; Diâmetro: 6	UN	576	R\$4,76	R\$2.741,76
02	JARRAS DE VIDRO TRANSPARENTES, PAREDE GROSSA, RESISTENTES, INCOLORES, COM ALÇA DE VIDRO, SEM TAMPA confeccionadas em material de primeira qualidade, com capacidade de 1,8 litros com tolerância de 15%, peso mínimo de 830 gramas. Apresentação: jarras de vidro embaladas em caixas de papelão.	UN	52	R\$20,62	R\$1.072,24
03	PORTA COPO AÇO INOX Dimensões: 10 x 7 x 2 cm; Peso: 300g	UN	576	R\$10,71	R\$6.168,96
04	XÍCARA DE PORCELANA EM FORMATO CLÁSSICO, COM ASA, NA COR BRANCA, C/ PIRES CAPACIDADE: 200 ML Dimensão aproximada: 8 x 14,5 x 14,5 cm;Peso aproximado: 484g	UN	124	R\$17,20	R\$2.132,80
05	XÍCARA DE PORCELANA EM FORMATO CLÁSSICO, COM ASA, NA COR BRANCA, LISA E C/ PIRES Capacidade: 90 ml, Dimensão aproximada: 6cm x 5cm x 5 cm; Peso aproximado: 350g	UN	124	R\$11,53	R\$1.429,72
<b>TOTAL LOTE 01</b>					<b>R\$13.545,48</b>

LOTE 2: Empresa Vencedora: UTI-LAR COMERCIO LTDA - ME					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	XÍCARA DE PORCELANA EM FORMATO CLÁSSICO, COM ASA, NA COR BRANCA, LISA E GRAVADA COM LOGOTIPO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, C/ PIRES Capacidade: 200 ml, Dimensão aproximada: 8 x 14,5 x 14,5 cm; Peso aproximado: 484g	UN	576	R\$30,12	R\$17.349,12
02	XÍCARA DE PORCELANA EM FORMATO CLÁSSICO, COM ASA, NA COR BRANCA, LISA E GRAVADA COM LOGOTIPO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, C/ PIRES CAPACIDADE: 90 ML Dimensão aproximada: 6cm x 5cm x 5 cm;Peso aproximado: 350g	UN	576	R\$21,25	R\$12.240,00
<b>TOTAL LOTE 02</b>					<b>R\$29.589,12</b>

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Dzis Giacomini  
Pregoeiro



Processo SEI 23.0.000010780-8

**EXTRATO****EXTRATO N° 546/2023**

REFERENTE: Distrato ao Contrato n° 022/2023, celebrado em 01/11/2023.

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: Base Participacoes LTDA.

CNPJ: 24.728.046/0001-90.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade operar a rescisão do Contrato n° 022/2023, que tem por objeto locação de um imóvel localizado na Rua Pedro Ferreira, n° 155, 17° andar do Edifício Ferreira, sala 1706-A, Bairro Centro, Itajai/SC, CEP: 88301-030, área de 35,70 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajai/SC, registrado na matrícula 12.737 (R-3), livro nr. 273, Folha nr. 190.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, com efeitos a contar de 29/10/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93; Lei 8.245/1991 e art. 472 do Código Civil; Itens 4.5 e 4.6 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e 195/2020; Autorização Administrativa através do Despacho exarado pela Diretoria-geral (0988301), constante no processo SEI nº 23.0.000041626-6.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Deputada Ana Caroline Campagnolo – Anuente Coobrigada

Mario Sergio Fonseca Penha – Representante Legal



Processo SEI 23.0.000041626-6

\*\*\*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

# Diário da ALESC

**Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso**

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)